

RESOLUÇÃO 08/2017

**REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL**



**MARIA DA FÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

JUNHO DE 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07
www.camara.mariadafe.mg.gov.br

SUMÁRIO

TÍTULO I CÂMARA MUNICIPAL	05
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	05
CAPÍTULO II DA SEDE	06
CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA	07
Seção I Da Abertura da Reunião	07
Seção II Da Posse dos Vereadores	07
Seção III Da Eleição da Mesa	07
Seção IV Da Posse do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito	09
Seção V Da Declaração de Instalação da Legislatura	09
TÍTULO II DAS SESSÕES LEGISLATIVAS	10
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	10
CAPÍTULO II DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	10
Seção I Disposições Gerais	11
Seção II Do Transcurso da Reunião	13
Seção III Do Expediente	14
Seção IV Da Ordem do Dia	15
Seção V Das Atas	16
Seção VI Da Tribuna Popular	16
Seção VII Das Reuniões Itinerantes	17
Seção VIII Das Audiências Públicas	19
TÍTULO III DOS VEREADORES	19
CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO	19
CAPÍTULO II DOS AFASTAMENTOS DO EXERCÍCIO DO MANDATO	21
CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE	22
CAPÍTULO IV DAS LIDERANÇAS	23
Seção Única Da Bancada	23
CAPÍTULO V DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES	24
TÍTULO IV DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL	25
CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA	25
CAPÍTULO II DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL	27
CAPÍTULO III DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL	29
CAPÍTULO IV DO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL	30
CAPÍTULO V DA POLÍCIA INTERNA	31
TÍTULO V DAS COMISSÕES	31



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07
www.camara.mariadafe.mg.gov.br

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	31
CAPÍTULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES	33
Seção I Da Denominação e da Composição	33
Seção II Da Competência	34
CAPÍTULO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS	35
Seção I Disposições Gerais	35
Seção II Das Comissões Especiais	36
Seção III Da Comissão Parlamentar de Inquérito	36
Seção IV Da Comissão de Representação	37
Seção V Da Comissão Processante	37
CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA DE COMISSÃO	38
CAPÍTULO V DA REUNIÃO DE COMISSÃO	38
CAPÍTULO VI DA REUNIÃO CONJUNTA DE COMISSÕES	39
CAPÍTULO VII DO PARECER E DOS PRAZOS	39
CAPÍTULO VIII DO ASSESSORAMENTO ÀS COMISSÕES.....	41
TÍTULO VI DO DEBATE E DA QUESTÃO DE ORDEM	41
CAPÍTULO I DA ORDEM DOS DEBATES	41
Seção I Disposições Gerais	42
Seção II Do Uso da Palavra	42
Seção III Dos Apartes	43
Seção IV Da Explicação Pessoal	43
CAPÍTULO II DA QUESTÃO DE ORDEM	43
TÍTULO VII DO PROCESSO LEGISLATIVO	44
CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES	44
Seção I Disposições Gerais	44
Seção II Da Distribuição de Proposição	48
Seção III Dos Projetos	48
Subseção I Disposições Gerais	48
Subseção II Da Resolução	50
Subseção III Do Decreto Legislativo	51
Seção IV Das Proposições Sujeitas a Procedimentos Especiais	51
Subseção I Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica.....	51
Subseção II Dos Projetos de Lei LDO, LOA, PPA	52
Subseção III Do Projeto de Iniciativa do Prefeito	53
Subseção IV Da Concessão de Títulos Honorários e Homenagens	54
Subseção V Da Reforma do Regimento Interno	55
Seção V Das Matérias de Natureza Periódica	55
Subseção I Dos Projetos de Subsídios dos Agentes Políticos	55



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07
www.camara.mariadafe.mg.gov.br

Subseção II Do Processo de Julgamento de Contas	56
Seção VI Do Veto a Proposição de Lei	57
Seção VII Da Emenda e do Substitutivo.....	58
Seção VIII Da Indicação, da Representação e da Moção.....	59
Subseção I Das Disposições Gerais	59
Subseção II Da Indicação	59
Subseção III Da Representação	59
Subseção IV Da Moção	60
Seção IX Do Requerimento	60
CAPÍTULO II DA DISCUSSÃO	63
Seção I Disposições Gerais	63
Seção II Do Adiamento da Discussão	64
Seção III Do Encerramento da Discussão	65
CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO	65
Seção I Disposições Gerais	65
Seção II Do Processo de Votação	66
Seção III Do Encaminhamento de Votação	67
Seção IV Da Verificação de Votação	67
Seção V Do Adiamento de Votação	68
CAPÍTULO IV DA REDAÇÃO FINAL	68
CAPÍTULO V DAS PECULIARIDADES DO PROCESSO LEGISLATIVO	68
Seção I Da Preferência e do Destaque	68
Seção II Da Prejudicialidade	70
CAPÍTULO VI DAS REGRAS GERAIS DE PRAZO	70
TÍTULO VIII DO COMPARECIMENTO DE AUTORIDADES	70
TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS	71
TÍTULO X DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS	73



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07
www.camara.mariadafe.mg.gov.br

A Câmara Municipal de Maria da Fé aprovou, e a Mesa, nos termos regimentais, promulga a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO Nº 08/2017

INSTITUI O NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ.

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Câmara Municipal de Maria da Fé rege-se por este Regimento Interno quanto ao seu funcionamento e organização, observadas as disposições da Constituição Federal, da Constituição do Estado, da legislação federal e estadual e da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º A Câmara Municipal integra o Governo do Município com funções legislativas e de fiscalização, sendo constituída por Vereadores eleitos na forma da legislação vigente.

§ 1º - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

§ 2º - As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 3º - As funções de controle externo da Câmara Municipal implicam a vigilância dos negócios do Poder Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sancionatórias que se fizerem necessárias.

§ 4º - As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito, quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07
www.camara.mariadafe.mg.gov.br

Art. 3º A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara Municipal realiza-se por meio da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços.

CAPÍTULO II DA SEDE

Art. 4º A Câmara tem sua sede provisória no edifício de propriedade do Município ou alugada para esta finalidade, até que seja transferida para sua sede definitiva, em edifício a ser construído.

§ 1º - São nulas as reuniões da Câmara realizadas fora de sua sede, exceto nos casos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso a esse edifício ou outra causa que impeça ou desaconselhe sua utilização, poderão ser realizadas reuniões ou sessões, emergencialmente, em local diferente, por decisão do Presidente e com prévia consulta aos demais membros da Mesa, com ampla divulgação.

§ 3º - Por motivo de conveniência pública e a requerimento da maioria de seus membros, a Câmara pode reunir-se temporariamente em outro local.

§ 4º - As sessões solenes, especiais e itinerantes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, mediante decisão da Mesa.

Art. 5º O recinto das reuniões da Câmara tem denominação de “Plenário Joaquim Gomes Franqueira”, Presidente da 1ª Câmara de Vereadores do Município de Maria da Fé.

§ 1º - No Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem em propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou em promoção de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do país, do Estado e do Município, na forma de legislação aplicável, bem como de obra artística ou de autor consagrado, e ainda à colocação de quadros contendo fotografias de Vereadores e outras autoridades municipais, para fim de registro histórico.

§ 3º - No Plenário da Câmara, além das atividades pertinentes à função parlamentar e as autorizadas por resolução específica, só poderão ser realizados atos mediante prévia autorização da Mesa, para reuniões de caráter político, observadas as normas dispostas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Seção I Da Abertura da Reunião



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07
www.camara.mariadafe.mg.gov.br

Art. 6º No primeiro ano de cada legislatura, cuja duração coincide com o mandato dos Vereadores, a Câmara reunir-se-á, independentemente de convocação, no dia primeiro de janeiro, para dar posse aos Vereadores, eleger e dar posse à sua Mesa Diretora e dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

§ 1º - Assumirá a direção dos trabalhos o Vereador mais votado entre os presentes que convidará o Vereador mais idoso para secretariar os trabalhos e verificar a autenticidade dos diplomas.

Seção II Da Posse dos Vereadores

Art. 7º A posse dos Vereadores seguirá o seguinte roteiro:

I - o Vereador mais idoso proferirá o seguinte juramento:

“Prometo cumprir a Constituição da República, a Constituição do Estado de Minas Gerais, a Lei Orgânica do Município de Maria da Fé e o Regimento Interno da Câmara Municipal, respeitar as leis, desempenhar com retidão o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar do povo”.

II - em seguida, será feita pelo Secretário a chamada dos Vereadores e cada um, ao ser proferido o seu nome, responderá: “Assim o prometo”.

§ 1º - O Vereador eleito não poderá apresentar, no ato de posse, declaração gravada ou escrita nem ser representado por procurador.

§ 2º - Cumprido o compromisso, que se completa mediante a aposição da assinatura em termo lavrado em livro próprio, o Presidente declarará empossados os Vereadores.

Art. 8º O Vereador que não tomar posse na reunião de instalação da legislatura deverá fazê-lo perante o Presidente da Câmara ou o Plenário, se a Câmara estiver reunida, no prazo de quinze dias, salvo motivo de força maior aceito pela Câmara.

Art. 9º Ao Presidente compete conhecer da renúncia de mandato solicitada por Vereador no transcurso dessa reunião e convocar o suplente.

Art. 10 Após a posse dos Vereadores, será feita a eleição da Mesa Diretora, de acordo com o disposto neste Regimento.

Seção III Da Eleição da Mesa

Art. 11 A eleição da Mesa ocorrerá:

I - na reunião de instalação da legislatura;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07
www.camara.mariadafe.mg.gov.br

II - na última reunião ordinária da segunda sessão legislativa relativa ao segundo ano da legislatura para renovação da Mesa.

~~§ 1º - A posse dos eleitos ocorrerá imediatamente à proclamação dos resultados, na hipótese do inciso I, e no dia primeiro de janeiro, em reunião solene, no caso do inciso II.~~

§ 1º - A posse dos eleitos ocorrerá imediatamente à proclamação dos resultados, na hipótese do inciso I, e, no caso do inciso II, até o último dia útil antes do recesso parlamentar do segundo ano da legislatura. (Redação dada pela Resolução nº 07, de 15 de dezembro de 2022)

§ 2º - Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da Mesa, o Presidente em exercício convocará reuniões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art. 12 A eleição dos membros da Mesa far-se-á por cargo, obedecidas as seguintes exigências e formalidades:

I - chamada para comprovação da presença da maioria dos membros da Câmara;

II - inscrição, até vinte e quatro horas antes da eleição, na hipótese do inciso II do art. 11, dos Vereadores interessados em disputar qualquer dos cargos da Mesa;

III - chamada para a votação;

IV - redação, pelo Secretário, e leitura pelo Presidente, do boletim com o resultado da eleição;

V - realização do segundo escrutínio se não for obtido no primeiro, por nenhum candidato, o quórum de maioria absoluta dos votos, prevalecendo neste o quórum de maioria simples, e sendo eleito, no caso de empate, o candidato mais idoso;

VI - proclamação, pelo Presidente, dos eleitos.

§ 1º - A eleição far-se-á em três escrutínios sucessivos, na seguinte ordem:

I - para Presidente;

II - para Vice-Presidente;

III - para Secretário.

§ 2º - A eleição para os cargos da Mesa far-se-á através de cédulas impressas, nominalmente identificadas, contendo cada uma o nome do cargo, o local para o nome do candidato e o local para assinatura do Vereador votante, facultando-se ao Presidente a elaboração de cédulas com os nomes dos candidatos inscritos, para cada cargo, para que seja apenas assinalado o candidato escolhido.

§ 3º - Na apuração, o Presidente fará, preliminarmente, a separação das cédulas referentes ao mesmo cargo, cumprindo ao Secretário proclamá-lo oralmente, uma a uma, incluindo o nome do Vereador votante, anotando o resultado.

§ 4º - A composição da Mesa atenderá, tanto quanto possível, à participação proporcional dos partidos políticos representados na Câmara.

§ 5º - Para a eleição de que trata o inciso I do art. 11, não será exigida antecedência para inscrição dos candidatos, devendo estes apresentar suas candidaturas ao Plenário antes da votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07
www.camara.mariadafe.mg.gov.br

Art. 13 Se o Presidente da reunião for eleito Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, já investido, dar-lhe-á posse.

Art. 14 Se, até trinta e um de outubro do segundo ano do mandato da Mesa, nela se verificar vaga, esta será preenchida mediante eleição, observadas, no que couberem, as disposições deste Regimento.

§ 1º - Após a data indicada neste artigo, a substituição se processará na forma estabelecida neste Regimento.

§ 2º - No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais idoso assume a Presidência até nova eleição, que se realizará dentro dos quinze dias imediatos.

§ 3º - O eleito completará o período de seu antecessor.

§ 4º - O Vereador que substituir algum membro da Mesa por mais de seis meses será inelegível para o mesmo cargo no próximo mandato.

Seção IV

Da Posse do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito

Art. 15 Empossada a Mesa, o Prefeito e o Vice-Prefeito, a convite do Presidente da Câmara, tomarão assento a seu lado, prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º - No ato da posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito proferirão, um de cada vez, o compromisso previsto no § 2º do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - Proferido o compromisso regimental, o Presidente da Câmara, após aposição das respectivas assinaturas dos compromissados em termo lavrado em livro próprio, declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal.

§ 3º - Empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito o Presidente facultará a palavra por cinco minutos à eles e a cada um dos vereadores que desejarem se manifestar.

§ 4º - Vagando o cargo de Prefeito e de Vice-Prefeito, ou ocorrendo impedimento destes, à posse de seus substitutos aplica-se o disposto neste artigo.

Art. 16 No ato da posse, os Vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito deverão se desincompatibilizar e fazer declaração de seus bens, a qual deverá ser repetida quando do término do mandato, sendo todas transcritas em livro próprio.

Seção V

Da Declaração de Instalação da Legislatura

Art. 17 Empossados os Vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito, bem como a Mesa Diretora, o Presidente, de forma solene e de pé, no que será acompanhado pelos presentes, declarará instalada a legislatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07
www.camara.mariadafe.mg.gov.br

TÍTULO II DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 Sessão legislativa é o conjunto dos períodos de funcionamento da Câmara em cada ano.

Parágrafo único. Período legislativo é cada um dos dois conjuntos das reuniões realizadas no ano, separados pelo recesso legislativo.

Art. 19 A sessão legislativa da Câmara é:

I - ordinária, a que, independentemente de convocação, se realiza de treze de janeiro a dezessete de julho e de primeiro de agosto a vinte e dois de dezembro;

II - extraordinária, a que se realiza em período diverso dos fixados no inciso anterior.

§ 1º - No primeiro ano de cada legislatura o início do primeiro período legislativo será antecipado, coincidindo com a data da posse dos vereadores.

§ 2º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, nem encerrada sem aprovação do projeto de lei do orçamento anual.

§ 3º - A convocação de sessão legislativa extraordinária da Câmara é feita:

- a) pelo Prefeito, em caso de urgência e de interesse público relevante;
- b) por seu Presidente, de ofício ou quando ocorrer intervenção no Município, para o compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou em caso de urgência e de interesse público relevante, a requerimento de um terço dos membros da Câmara.

§ 4º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação.

§ 5º - A sessão legislativa extraordinária será instalada após a prévia publicação de sua convocação e não se prolongará além do prazo estabelecido para seu funcionamento.

§ 6º - A Câmara Municipal de Maria da Fé reunir-se-á, anualmente, de 13 (treze) de janeiro a 17 (dezessete) de julho e de 1º (primeiro) de agosto a 22 (vinte e dois) de dezembro, independentemente de convocação, estabelecendo-se que as reuniões ordinárias realizar-se-ão às segundas-feiras, semana sim, semana não, com início às 19 (dezenove) horas.

§ 7º - Os dias compreendidos entre 23 (vinte e três) de dezembro a 12 (doze) de janeiro e de 18 (dezoito) a 31 (trinta e um) de julho são considerados recesso parlamentar.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07
www.camara.mariadafe.mg.gov.br

Seção I

Disposições Gerais

Art. 20 As reuniões da Câmara são:

- I - ordinárias, as que se realizam em dias úteis, às segundas feiras, às dezenove horas;
- II - extraordinárias, as que se realizam em dia e horário diferentes dos fixados para as ordinárias;
- III - especiais, as que se realizam para a exposição de assuntos de relevante interesse público;

IV - solenes, as de instalação e encerramento de legislatura, eleição e/ou posse da mesa e as que se realizam para comemorações ou homenagens.

V - itinerantes, as que se realizam fora da sede da Câmara Municipal, com o objetivo de colher as reivindicações dos moradores dos bairros.

VI - de audiências públicas, as que se realizam por meio das Comissões Permanentes para tratar de assuntos de relevante interesse público, instruir proposições a serem desenvolvidas e/ou em trâmite, mediante requerimento fundamentado de Vereador, aprovado em Plenário por maioria simples, ou no âmbito da Comissão pertinente à matéria em questão.

§ 1º - As reuniões solenes e as especiais são realizadas com qualquer número, exceto no caso de instalação e encerramento de legislatura e eleição da mesa em que será necessária a presença da maioria dos vereadores.

§ 2º - As reuniões solenes e as especiais são convocadas pelo Presidente, de ofício ou a requerimento de um terço dos membros da Câmara, aprovado pelo Plenário.

§ 3º - O Vereador que assinar requerimento de convocação da reunião solene ou especial, e que a ela não comparecer, perderá um trinta avos de sua remuneração mensal.

§ 4º - Se o dia previsto no inciso I deste artigo coincidir com feriado ou ponto facultativo municipal, a reunião deverá acontecer dentro dos próximos cinco dias úteis, conforme determinação da Mesa Diretora.

§ 5º - As reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal serão registradas e transmitidas por meio eletrônico, através da gravação em áudio e vídeo, de forma a preservar a integridade das falas dos Vereadores e de convidados, quando for o caso.

Art. 21 A convocação de reunião extraordinária, que é feita pelo Presidente da Câmara, determinará dia e hora dos trabalhos e a matéria a ser considerada, sendo divulgada em reunião ou outro meio de comunicação da massa e mediante comunicação individual aos Vereadores.

§ 1º - O Presidente da Câmara convocará reunião extraordinária:

- I - de ofício;
- II - a requerimento do colégio de líderes;
- III - a requerimento de um terço dos membros da Câmara;
- IV - por iniciativa popular, nos termos do inciso IV do art. 43 da Lei Orgânica;
- V - atendendo a requerimento do Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07
www.camara.mariadafe.mg.gov.br

§ 2º - Quando convocada pelo Presidente, a reunião extraordinária será marcada com antecedência de três dias, pelo menos.

§ 3º - Sendo convocada pelo Prefeito, pelos Vereadores ou por iniciativa popular, o Presidente marcará a reunião para, no mínimo, três dias após o recebimento da solicitação.

Art. 22 As reuniões são públicas e não haverá voto secreto.

Art. 23 O prazo de duração da reunião pode ser prorrogado pelo Presidente, de ofício, ou a pedido de Vereador, por deliberação do Plenário.

§ 1º - O requerimento de prorrogação, que poderá ser apresentado à Mesa até o momento do anúncio da ordem do dia da reunião seguinte, fixará o seu prazo, não terá encaminhamento de votação e será votado pelo processo simbólico, salvo se, havendo matéria urgente na pauta, o Presidente o deferir.

§ 2º - A prorrogação não poderá exceder a duas horas.

§ 3º - O requerimento de prorrogação será submetido a votos, em momento próprio, interrompendo-se, se necessário, o ato que se estiver praticando.

§ 4º - A votação do requerimento e a sua verificação não serão interrompidos pelo término do horário da reunião ou pela superveniência de quaisquer outros incidentes.

§ 5º - Na prorrogação, não se tratará de assunto diverso do que a tiver determinado.

§ 6º - Prorrogada a reunião, o prazo fixado no requerimento não poderá ser reduzido, salvo se encerrada a discussão da matéria em debate, ou concluída a votação ou o pronunciamento de Vereador.

Art. 24 A Câmara só realiza suas reuniões com a presença da maioria de seus membros, ressalvado o disposto neste Regimento.

1º - Se, até quinze minutos depois da hora designada para a abertura, não se achar presente o número legal de Vereadores, faz-se a chamada, procedendo-se:

I - à leitura da ata;

II - à leitura do expediente;

III - à leitura dos pareceres.

§ 2º - Persistindo a falta de número regimental, o Presidente deixa de abrir a reunião, anunciando a ordem do dia da reunião que se seguir.

§ 3º - Não se encontrando presente, à hora do início da reunião, qualquer dos membros da Mesa, assume a Presidência dos trabalhos o Vereador mais idoso.

§ 4º - Da ata do dia em que não houver reunião constarão os fatos verificados, registrando-se os nomes dos Vereadores presentes e ausentes.

Art. 25 Considera-se presente o Vereador que requerer verificação de quórum.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07
www.camara.mariadafe.mg.gov.br

Art. 26 Durante as reuniões ordinárias e extraordinárias somente serão admitidos no Plenário:

- I - os Vereadores;
- II - os servidores da Câmara em serviço, no apoio ao processo legislativo;
- III - representantes populares, na forma prevista neste Regimento;
- IV - ex-vereadores convidados pelo Presidente;
- V - autoridades a quem a Mesa conferir tal distinção;
- VI - fotógrafos e cinegrafistas credenciados.

Parágrafo único. Poderão permanecer nas dependências contíguas ao Plenário os jornalistas credenciados.

Seção II

Do Transcurso da Reunião

Art. 27 A reunião ordinária, com início às dezenove horas, pelo relógio do Plenário da Câmara, tem a duração máxima de três horas e obedece à seguinte ordem:

- I - Pequeno Expediente;
- II - Ordem do Dia;
- III - Uso da Tribuna Popular;
- IV - Grande Expediente;
- V - Expediente Final.

Art. 28 Verificado o quórum legal e aberta a reunião ordinária, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I - Pequeno Expediente, com duração máxima de trinta (trinta) minutos, improrrogáveis, destinado a:

- a) leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) leitura de correspondências e comunicações;
- c) apresentação, com ou sem discussão, das proposições.

II - Ordem do Dia, a iniciar-se depois de esgotada a matéria destinada ao Pequeno Expediente ou findo o prazo de sua duração, destinada a:

- a) leitura de pareceres;
- b) discussão e votação das proposições em pauta.

III - Tribuna Popular, com duração total de até 30 (trinta) minutos, nos termos do artigo 45 deste Regimento;

IV - Grande Expediente, a iniciar-se logo após o término da Tribuna Popular, destinado à fala dos Vereadores inscritos, que terão cinco minutos para exposição, podendo ser prorrogados uma única vez pelo Presidente;

- V - Expediente Final, destinado ao encerramento da Reunião Ordinária, pelo Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07
www.camara.mariadafe.mg.gov.br

§ 1º - O Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento aprovado pelo Plenário, poderá destinar a primeira parte da reunião ordinária a homenagem especial, ou interrompê-la para receber personalidade de relevo.

§ 2º - Falecendo Vereador, o Presidente comunicará o fato à Câmara, podendo suspender os trabalhos da reunião.

Art. 29 A reunião extraordinária desenvolve-se de acordo com a ordem prevista neste Regimento.

Art. 30 Esgotada a matéria destinada a uma parte da reunião ou findo o prazo de sua duração, passa-se à parte seguinte.

Art. 31 À hora do início da reunião, os membros da Mesa e demais Vereadores ocuparão seus lugares.

Art. 32 A presença dos Vereadores é, no início da reunião, registrada em lista de chamada, autenticada pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 1º - Verificada a presença da maioria dos membros da Câmara, o Presidente pronunciará as seguintes palavras: “Em nome do povo mariense declaro abertos os trabalhos desta reunião”.

§ 2º - Não havendo número regimental para a abertura da reunião, o Presidente poderá aguardar, pelo prazo de quinze minutos, a partir da hora prevista para seu início, que o quórum se complete, respeitado, no seu transcurso, o tempo de duração de cada uma de suas partes.

§ 3º - Inexistindo número regimental, o Presidente anunciará a próxima Ordem do Dia.

§ 4º - Não havendo reunião, o Secretário despachará a correspondência.

§ 5º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior às reuniões que, pela sua natureza, não comportem leitura de correspondência.

Seção III

Do Pequeno Expediente

Art. 33 Aberta a reunião, o Secretário faz a leitura da ata da reunião anterior, que o Presidente considerará aprovada, independentemente de votação, ressalvada a retificação.

§ 1º - Para impugnar ou pedir retificação da ata, o Vereador poderá falar uma vez, pelo prazo de três minutos, cabendo ao Secretário prestar os esclarecimentos que julgar convenientes, devendo a retificação, se procedente, ser anotada no final da mesma ata.

§ 2º - Não poderá impugnar a ata o Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

Art. 34 Aprovada a ata, lido e despachado o expediente, passa-se à parte destinada à leitura de correspondências e comunicações.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07
www.camara.mariadafe.mg.gov.br

Art. 35 A leitura da ata e das correspondências será feita no prazo máximo de quinze minutos.

Parágrafo único. Se o prazo for esgotado apenas com a leitura e aprovação da ata, o Secretário despachará a correspondência fazendo relato ao Plenário.

Art. 36 Segue-se o momento destinado à apresentação, com ou sem discussão, de proposições.

Art. 37 Em seguida poderá ser concedida a palavra a Vereador para pronunciamento sobre assunto urgente ou relevante do dia, por tempo não superior a dez minutos, podendo ser prorrogado pelo Presidente por mais dez minutos.

§ 1º - A inscrição de Vereadores é intransferível e feita em livro próprio, com antecedência máxima de três dias e mínima de trinta minutos.

Art. 38 Procede-se à chamada dos Vereadores:

- I - antes do início da reunião;
- II - antes do início das votações;
- III - na eleição da Mesa.

Parágrafo único. Com exceção das votações nominais, a chamada poderá ser dispensada pelo Presidente, salvo requerimento de qualquer Vereador.

Seção IV Da Ordem do Dia

Art. 39 A Ordem do Dia será distribuída aos Vereadores antes do início da reunião.

Art. 40 A Ordem do Dia não será interrompida, salvo para posse de Vereador.

Art. 41 A alteração da Ordem do Dia, a requerimento, se dará nos seguintes casos:

- I - urgência;
- II - adiamento;
- III - retirada de proposições.

Art. 42 O Vereador pode requerer a inclusão na pauta de qualquer proposição, até ser anunciada a Ordem do Dia.

§ 1º - O requerimento é despachado ou votado somente após a informação da Assessoria Legislativa de que a proposição se encontra em condições de ser apreciada pelo Plenário em razão do cumprimento das exigências e prazos regimentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07
www.camara.mariadafe.mg.gov.br

§ 2º - Se o pedido referir-se a proposição de autoria do requerente, será despachado pelo Presidente ou, caso contrário, será submetido a votação, sem discussão.

§ 3º - A requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, o projeto, decorridos sessenta dias de seu recebimento, será incluído na Ordem do Dia, mesmo sem parecer.

Seção V Das Atas

Art. 43 De cada reunião será lavrada uma ata contendo a descrição resumida dos trabalhos da Câmara.

§ 1º - As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º - O Vereador poderá fazer inserir o seu voto na ata, bem como as razões do mesmo, redigidas em termos concisos.

Art. 44 As atas são assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, depois de aprovadas, e pelos demais Vereadores, se quiserem.

Parágrafo único. No último dia de reunião, ao fim de cada legislatura, o Presidente suspende os trabalhos até que seja redigida a ata para ser aprovada na mesma reunião, presente qualquer número de Vereadores.

Seção VI Da Tribuna Popular

Art. 45 Fica assegurado o uso da palavra por cidadão ou cidadã na Tribuna da Câmara Municipal durante as reuniões ordinárias.

§ 1º - Em cada reunião serão admitidas, no máximo, 2 (duas) pessoas para fazerem uso da Tribuna.

~~§ 2º - Cada representante terá o prazo máximo de quinze minutos para pronunciar seu discurso.~~

§ 2º - Cada orador terá o prazo máximo de quinze minutos para pronunciar seu discurso, podendo, ao final, ser interpelado pelos vereadores presentes na reunião, por igual prazo. (Redação dada pela Resolução nº 04, de 4 de março de 2022)

§ 3º - Em caso de representante convocado pela Câmara não se aplica o prazo máximo do parágrafo anterior, podendo o representante ser interpelado pelos vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07
www.camara.mariadafe.mg.gov.br

§4º - A(s) matéria(s) tratada(s) na sua explanação deve(m) versar, direta ou indiretamente, sobre interesse público municipal, não sendo permitida a abordagem de temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

§5º - No ato da inscrição para o uso da tribuna, o interessado deverá fazer prova do título de eleitor e apresentar sua última certidão de quitação eleitoral. (Redação dada pela Resolução nº 04, de 4 de março de 2022)

§6º - Tratando-se, eventualmente, de orador inelegível, o requerimento de inscrição para uso da tribuna será analisado pela Mesa Diretora. (Redação dada pela Resolução nº 04, de 4 de março de 2022)

Art. 46 O Presidente da Câmara poderá interromper o uso da Tribuna Popular, sem prejuízo das sanções civis e criminais, nas seguintes situações:

- I - Desvio dos temas indicados no requerimento;
- II - Uso de linguagem imprópria;
- III - Uso da palavra para a realização de ofensas ou ataques pessoais a qualquer cidadão, político ou não;
- IV - Ultrapassado o tempo de fala.

§ 1º - O orador que ferir qualquer regulamento estabelecido para uso da Tribuna Popular fica terminantemente proibido de usá-la novamente pelo período de 6 (seis) meses.

§2º - O orador que no uso da tribuna valer-se de expressões contra a ordem constitucional e o Estado Democrático de Direito, bem como valer-se da prerrogativa para tecer elogios a personagens controversas, não democráticas, ou para fazer apologia a regimes autoritários estrangeiros, será de imediato interrompido da tribuna e retirado do Plenário, ficando terminantemente proibido de usá-la novamente na Legislatura em vigor. (Redação dada pela Resolução nº 04, de 4 de março de 2022)

Art. 47 A inscrição para o uso da Tribuna Popular da Câmara é intransferível e feita em livro próprio, com antecedência mínima de vinte e quatro horas do início da reunião.

Art. 48 Em anos eleitorais, seja para os cargos federais, estaduais ou municipais, não haverá uso da Tribuna Popular nos 03 (três) meses anteriores à data da do primeiro turno até o término das eleições.

Parágrafo único. Ao fazer a inscrição para participar da Tribuna Popular, os inscritos autorizam a utilização e a divulgação do conteúdo audiovisual por meio do site oficial, plataformas e redes sociais administradas pela Casa Legislativa, WebTV e TV Câmara, bem como tomam ciência de que poderão ser interpelados pelos vereadores. (Redação dada pela Resolução nº 04, de 4 de março de 2022)



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07
www.camara.mariadafe.mg.gov.br

Seção VII Das Reuniões Itinerantes

Art. 49 As reuniões poderão ter caráter itinerante, realizando-se em pontos diversos do Município, em forma de rodízio, com duração improrrogável de duas horas.

Art. 50 Os locais e datas de realização das reuniões itinerantes serão definidos pela Mesa Diretora ou com base em requerimento subscrito por um terço dos Vereadores, desde que aprovado por maioria dos membros da Câmara.

Art. 51 Nas reuniões itinerantes a Câmara concederá a palavra, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, distribuídos pelo número de inscritos, não permitidos apartes, para representante do bairro ou região apresentar as reivindicações da comunidade local aos Senhores Vereadores, observados os requisitos e condições estabelecidos nas disposições seguintes:

I - o orador deverá usar a Tribuna somente para abordar o assunto ao qual se inscreveu, sendo obrigatória a interferência do Presidente no caso de desvio do assunto registrado;

II - o orador deverá apresentar-se adequadamente trajado e sem nenhum indício de anormalidade, usar linguagem compatível com a dignidade da Câmara e se submeter à direção da Presidência da Mesa;

III - serão aceitas as inscrições de até 5 (cinco) oradores, realizadas na própria sessão itinerante, obedecida a ordem de inscrição;

IV - o orador responderá, em todas as instâncias, pelos atos e palavras que praticar durante e após o uso da Tribuna Popular;

V - o orador não poderá ofender a instituição Câmara Municipal e nenhum de seus membros, bem como nenhum dos membros do Poder Executivo, sob pena de perder o direito de voltar a ocupar a Tribuna Popular, no caso de descumprimento deste dispositivo;

VI - o Presidente da Câmara Municipal poderá interferir no uso da Tribuna Popular, cassando a palavra do orador, quando a matéria não tiver relação com o bairro ou setor de abrangência da Reunião Itinerante, ou tiver conteúdo político, ou ainda, versar sobre questões pessoais;

VII - a decisão do Presidente será irrecorrível;

VIII - será concedido o uso da palavra aos Vereadores, após a exposição dos oradores inscritos;

IX - não poderá haver manifestação popular durante a realização da Reunião Itinerante e, conseqüentemente, durante o uso da Tribuna Popular;

X - os casos omissos serão decididos pela Mesa Diretora.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07
www.camara.mariadafe.mg.gov.br

Art. 52 As normas de condutas para a realização das reuniões itinerantes são, no que couberem, as mesmas aplicadas para as reuniões ordinárias, regulamentadas por este Regimento Interno.

Seção VIII

Das Audiências Públicas

Art. 53 As Audiências Públicas constituem-se em instrumentos de interlocução dos órgãos da Câmara Municipal com a população, podendo ocorrer na sede do Legislativo Municipal ou em outro local do Município, convocadas, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência, sendo obrigatória a publicação do Edital no Quadro de Avisos e no sítio eletrônico da Câmara.

§ 1º - As audiências públicas estão abertas à participação de entidades representativas e equivalentes, regularmente inscritas ou admitidas a participar pelo Presidente, mediante prévia e expressa manifestação.

§ 2º - É vedado discutir-se nas Audiências Públicas matéria diversa daquela para a qual fora feita a convocação.

§ 3º - As audiências públicas serão realizadas pelas Comissões da Casa para instruir proposições a serem desenvolvidas e/ou em trâmite, ou ainda para tratar de assuntos de relevante interesse público, independentemente de aprovação do Plenário.

§ 4º - As audiências públicas, também, poderão ser realizadas mediante requerimento fundamentado de Vereador, desde que aprovado no Plenário por maioria simples dos Vereadores.

§ 5º - A Audiência Pública será presidida pelo Presidente da Comissão Permanente afeta à matéria a ser discutida ou, na sua ausência, por outro membro da Comissão.

§ 6º - A Câmara Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da realização da Audiência Pública, apresentará à apreciação dos Vereadores documento contendo todas as informações relevantes citadas na Audiência.

§ 7º - Entende-se por informações relevantes, de que trata o parágrafo anterior, as reclamações, sugestões e reivindicações apresentadas pelos Vereadores, membros do Poder Executivo, cidadãos presentes, associações de moradores e associações civis organizadas durante a realização da Audiência Pública.

Art. 54 Deverá, necessariamente, constar do edital a data, hora, local e as regras da realização da audiência, bem como o resumo do assunto a ser tratado.

TÍTULO III

DOS VEREADORES



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07
www.camara.mariadafe.mg.gov.br

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 55 O Vereador apresentará à Mesa, para efeito de posse e no prazo de trinta dias anteriores ao término de seu mandato, cópia da declaração de bens de que trata a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. As declarações deverão ser atualizadas a cada ano, nos termos da lei pertinente, e conforme previsto neste Regimento.

Art. 56 São direitos do Vereador, uma vez empossado, além de outros previstos neste Regimento:

- I - integrar o Plenário e as Comissões, tomar parte nas reuniões e nelas votar e ser votado;
- II - apresentar proposições, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;
- III - encaminhar, por intermédio da Mesa, pedidos escritos de informação;
- IV - usar da palavra, quando julgar preciso, solicitando-a previamente ao Presidente da Câmara ou de Comissão e atendendo às normas regimentais;
- V - examinar documento existente nos arquivos da Câmara, mediante autorização da Mesa e registro em livro próprio;
- VI - utilizar-se dos serviços da Câmara, desde que para fins relacionados com o exercício do mandato;
- VII - requisitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício do mandato;
- VIII - receber, mensalmente, subsídio pelo exercício do mandato;
- IX - propor convocação de reunião extraordinária, solene ou itinerante, conforme previsto neste Regimento;
- X - solicitar licença nos casos previstos na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. O Vereador não poderá presidir os trabalhos da Câmara ou de comissão, durante os processos de discussão e votação de proposições de sua autoria.

Art. 57 O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 58 São deveres do Vereador, dentre outros:

- I - comparecer no dia, hora e local designado para a realização das reuniões da Câmara e das comissões, oferecendo justificativa por escrito à Presidência em caso de não comparecimento;
- II - não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;
- III - dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões de comissões a que pertencer;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07
www.camara.mariadafe.mg.gov.br

IV - propor ou levar ao conhecimento da Câmara medida que julgar conveniente ao Município e à segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar a que lhe pareça prejudicial ao interesse público.

Art. 59 Aos Vereadores eleitos a cada nova legislatura será ministrado curso preparatório para as atividades da vereança, cuja organização cabe à Escola do Legislativo de Maria da Fé.

§ 1º - O curso será ministrado nos dias úteis do mês de janeiro, subsequente à posse, em horário a ser acertado com os Vereadores.

§ 2º - A matéria, objeto do curso, será apresentada pela Escola do Legislativo e aprovada pela Mesa Diretora.

§ 3º - Ao Vereador cuja frequência for igual ou superior a 80%, será outorgado o certificado de participação.

Art. 60 As proibições dirigidas aos Vereadores são as relacionadas na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II DOS AFASTAMENTOS DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 61 Extingue-se o mandato do Vereador ou do suplente e assim será declarado pelo Presidente da Câmara quando:

- I - deixar de tomar posse, sem motivo justo e aceito pela Câmara, dentro do prazo legal;
- II - o suplente que, regularmente convocado, não entrar no exercício do mandato nos termos deste Regimento;
- III - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, perda dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
- IV - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecidos em lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

Parágrafo único. A vacância, nos casos de renúncia, será declarada pelo Presidente, em Plenário, durante reunião.

Art. 62 A renúncia ao mandato dar-se-á mediante ofício dirigido à Mesa, trazendo a firma e letra reconhecida, produzindo seus efeitos a partir de seu protocolamento.

Art. 63 Perderá o mandato o Vereador nos casos previstos na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar:

- I - o abuso de prerrogativa assegurada ao Vereador;
- II - o descumprimento dos deveres inerentes a seu mandato;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07
www.camara.mariadafe.mg.gov.br

III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes;

IV - a prática de ato que afete a dignidade da investidura.

Art. 64 Constará na Lei Orgânica do Município as exceções aos casos de perda de mandato do vereador.

Art. 65 Suspende-se o exercício do mandato de Vereador:

I - pela decretação judicial da prisão preventiva;

II - pela prisão em flagrante delito;

III - pela imposição da prisão administrativa.

Art. 66 Será concedida licença ao Vereador nos casos previstos na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - A licença só pode ser concedida à vista de requerimento fundamentado, cabendo à Mesa dar o parecer para, dentro de setenta e duas horas, ser o pedido encaminhado à deliberação da Câmara.

§ 2º - Apresentado o requerimento e não havendo número para deliberar durante duas reuniões consecutivas, será ele despachado pelo Presidente, conforme a conclusão do parecer da Mesa, *ad referendum* do Plenário.

§ 3º - O Vereador que se licenciar, com assunção de suplente, não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo da licença, salvo nos casos previstos na Lei Orgânica do Município.

§ 4º - Para prorrogação da licença para tratamento de saúde será necessário laudo de inspeção de saúde, firmado por médico integrante do serviço de saúde do Município.

§ 5º - Se o estado de saúde do interessado não lhe permitir encaminhar o requerimento de licença, outro Vereador o fará.

Art. 67 Independentemente de requerimento, considera-se como licença o não comparecimento às reuniões de Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude do processo criminal em curso, desde que não ultrapasse o limite estabelecido neste Regimento.

Art. 68 Para afastar-se do território nacional, em caráter particular e por menos de trinta dias, o Vereador dará prévia ciência a Câmara.

CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

Art. 69 A Mesa convocará, no prazo de quarenta e oito horas, o suplente de Vereador, nos casos de:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07
www.camara.mariadafe.mg.gov.br

- I - ocorrência de vaga;
- II - investidura do titular em cargo ou função indicados na Lei Orgânica do Município;
- III - licença por prazo superior a sessenta dias, estendendo-se a convocação por todo o período de licença e suas prorrogações.

Parágrafo único. O suplente convocado tomará posse no prazo de sete dias, salvo justo motivo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

Art. 70 Se ocorrer vaga e não houver suplente, o Presidente comunicará o fato à Justiça Eleitoral para as providências cabíveis.

Art. 71 O suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser eleito para os cargos da Mesa da Câmara, nem para Presidente de Comissão.

CAPÍTULO IV DAS LIDERANÇAS

Seção Única Da Bancada

Art. 72 Bancada é o agrupamento organizado dos Vereadores de uma mesma representação partidária.

Art. 73 Líder é o porta-voz da respectiva bancada e o intermediário entre esta e os órgãos da Câmara.

§ 1º - Cada bancada indicará à Mesa da Câmara, o nome de seu Líder, escolhido em reunião por ela realizada para este fim.

§ 2º - A indicação de que trata o parágrafo anterior será formalizada em documento subscrito pela maioria dos membros da bancada, cuja cópia será encaminhada à Mesa.

§ 3º - Enquanto não for feita a indicação, considerar-se-á Líder o Vereador mais idoso.

§ 4º - Cada Líder deverá indicar o respectivo Vice-líder, dando conhecimento à Mesa.

§ 5º - Nos impedimentos ou ausências do Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-líder.

Art. 74 Haverá Líder do Governo se o Prefeito o indicar à Mesa da Câmara.

Parágrafo único. Poderá ser indicado pelo Líder do Governo apenas um Vice-Líder.

Art. 75 Além de outras atribuições regimentais, cabe ao Líder:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07
www.camara.mariadafe.mg.gov.br

I - inscrever membros da bancada para horário destinado ao Expediente, sem prejuízo da atribuição do próprio Vereador;

II - indicar candidatos da bancada para concorrerem a cargo da Mesa da Câmara, caso haja mais de um pretendente da mesma bancada para o mesmo cargo;

III - indicar à Mesa os membros da bancada para comporem as comissões, e propor sua substituição.

Art. 76 A Mesa da Câmara será comunicada sobre qualquer alteração nas lideranças.

Art. 77 É facultado a qualquer Líder, em caráter excepcional, salvo quando se estiver procedendo à discussão ou votação ou houver orador na Tribuna, usar da palavra por tempo não superior a dez minutos, a fim de tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse à Câmara, ou para responder a crítica dirigida à bancada a que pertença.

CAPÍTULO V DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

Art. 78 Os subsídios dos Vereadores serão fixados nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento.

Art. 79 Para efeito de cálculo, o subsídio do Vereador será dividido em parte fixa e parte variável, em proporções iguais.

§ 1º - A parte fixa corresponde ao período de exercício do mandato, e será:

I - integral para o Vereador em exercício;

II - proporcional, na razão de um trinta avos por dia de exercício, para o Vereador licenciado para tratar de assuntos particulares ou para aquele que, por qualquer motivo, não tenha exercido o mandato durante todo o período apurado.

§ 2º - A parte variável corresponde ao comparecimento efetivo do Vereador às reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara e à sua participação nas votações, e será:

I - integral para o Vereador que comparecer e participar das votações de todas as reuniões realizadas no mês;

II - proporcional para o Vereador ausente a qualquer reunião ou ausente na votação de qualquer dos projetos submetidos ao processo legislativo.

§ 3º - A proporção mencionada no inciso II do § 2º será obtida dividindo-se o valor da parte variável pelo número de reuniões realizadas no mês, sendo que, do valor remanescente da parte variável, será ainda descontado o equivalente a cinco por cento da mesma para cada votação de que o Vereador deixar de participar em reunião na qual for considerado ausente.

§ 4º - O Vereador que assinar requerimento de convocação de reunião solene, especial ou itinerante e que a ela não comparecer, perderá um trinta avos de seu subsídio mensal, a ser descontado na parte variável.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07
www.camara.mariadafe.mg.gov.br

§ 5º - Na hipótese de ser fixado subsídio diferenciado para o Presidente da Câmara, o valor excedente que lhe for destinado será computado na parte fixa do subsídio, sendo a parte variável no mesmo valor da dos demais Vereadores.

§ 6º - Considera-se presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença e participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

§ 7º - Considera-se ausente o Vereador que apenas assinar o livro de presença, ausentando-se em seguida sem participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

§ 8º - Considera-se também como falta a ausência de Vereador à sessão que não for instalada por falta de quórum.

Art. 80 Quando o Vereador apresentar, no prazo de dois dias úteis, justificativa plausível por sua falta a qualquer reunião, bem como por seus atrasos e saídas antecipadas, não sofrerá o desconto correspondente em seu subsídio, desde que o requeira e o pedido seja acatado pelo Plenário.

Art. 81 O Vereador licenciado por motivo de saúde ou gestação, caso não haja cobertura de sistema previdenciário pelo exercício do mandato, assim como o Vereador licenciado para desempenhar missão temporária de caráter representativo ou cultural, perceberá integralmente os subsídios fixos e variáveis correspondentes ao período de seu afastamento, como se em exercício e presente estivesse.

TÍTULO IV DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 82 A Mesa compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário, os quais se substituirão nesta ordem.

§ 1º - Tomam assento à Mesa, durante as reuniões, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, que não podem ausentar-se antes de convocado o substituto.

§ 2º - O Presidente convidará qualquer Vereador para funcionar como Secretário, na ausência eventual do titular.

§ 3º - Não se achando presentes os membros da Mesa, o Vereador mais idoso assumirá a Presidência.

Art. 83 O mandato para membro da Mesa, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente, é de dois anos.

Art. 84 Compete privativamente à Mesa da Câmara, entre outras atribuições:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07
www.camara.mariadafe.mg.gov.br

- I - dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências necessárias à sua regularidade;
- II - apresentar projeto de resolução que vise a:
 - a) dispor sobre o regulamento geral, que conterà a organização da Secretaria da Câmara, seu funcionamento, sua polícia, criação, transformação ou extinção de cargo, emprego e função, regime jurídico de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na legislação em vigor;
 - b) autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município;
 - c) mudar temporariamente a sede da Câmara;
- III - promulgar as emendas à Lei Orgânica;
- IV - dar conhecimento à Câmara, na última reunião da sessão legislativa ordinária, do relatório de suas atividades;
- V - orientar os serviços administrativos da Câmara, interpretar o regulamento e decidir em grau de recurso as matérias relativas aos direitos e deveres dos servidores;
- VI - emitir parecer sobre:
 - a) a matéria de que trata o inciso II;
 - b) matéria regimental;
 - c) projeto de resolução que vise a:
 - 1) dispor sobre o Regimento Interno e suas alterações;
 - 2) conceder licença ao Prefeito para interromper o exercício de suas funções;
 - 3) aprovar crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Câmara, nos termos da Lei Orgânica;
 - d) requerimento de inserção, nos anais da Câmara, de documento e pronunciamento não oficiais;
 - e) constituição de comissão de representação que importe ônus para a Câmara;
 - f) pedido de licença de Vereador;
- VII - autorizar inserção em ata de documento, salvo se incorporado a discurso;
- VIII - declarar a perda do mandato de Vereador, nos termos do § 3º do artigo 65;
- IX - aprovar a proposta do orçamento anual da Secretaria da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo;
- X - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado e apresentar ao plenário, dentro de noventa dias do início do exercício financeiro subsequente, a prestação de contas da Secretaria da Câmara do exercício anterior;
- XI - encaminhar ao Prefeito, até trinta e um de dezembro de cada exercício, o inventário de todos os bens móveis e imóveis da Câmara, para os fins do art. 95 da Lei Orgânica do Município;
- XII - publicar, mensalmente, resumo do demonstrativo das despesas orçamentárias executadas no período pelas unidades administrativas da Câmara, se for o caso;
- XIII - autorizar a aplicação de disponibilidades financeiras da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07
www.camara.mariadafe.mg.gov.br

Art. 85 A requerimento fundamentado de um terço dos Vereadores, a Câmara poderá destituir de suas funções a Mesa ou qualquer componente dela, quando faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas funções, observando-se, no que couber, as normas do processo de perda de mandato de Vereador, mediante aprovação da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 86 Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

- I - extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;
- II - licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a cento e vinte dias;
- III - houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular;
- IV - for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário;
- V - por morte do Vereador.

§ 1º - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificção escrita apresentada ao Plenário.

§ 2º - Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares nos termos do deste Regimento caso a vaga se verifique dentro do prazo mencionado no mesmo, ou, em caso contrário, se o cargo vago for o de Presidente, assumirá o seu lugar até o final do mandato da Mesa o Vice-Presidente.

CAPÍTULO II DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 87 A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal, quando ela se enuncia coletivamente, e responsável pela direção dos trabalhos institucionais e por sua ordem.

Art. 88 Compete ao Presidente:

- I - como Chefe do Poder Legislativo:
 - a) representar a Câmara perante as autoridades constituídas;
 - b) dar posse a Vereador;
 - c) promulgar as resoluções legislativas e os decretos legislativos;
 - d) promulgar as leis resultantes de sanção tácita, transcorrido o prazo legal;
 - e) promulgar as leis ou disposições legais resultantes de rejeição de veto, após transcorrido o prazo legal para promulgação pelo Prefeito;
 - f) assinar a correspondência oficial sobre assuntos afetos à Câmara;
 - g) nomear, exonerar, demitir, aposentar, pôr em disponibilidade, suspender, conceder gratificações e promover os servidores da Câmara, bem como conceder-lhes licença, na forma da lei, ouvida a Mesa;
 - h) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos que praticar, de modo a garantir o direito das partes;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07
www.camara.mariadafe.mg.gov.br

- i) exercer o governo do Município nos casos previstos em lei;
- j) zelar pelo prestígio e dignidade da Câmara, pelo respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros e pelo decoro parlamentar;
- k) dirigir a polícia da Câmara;
- l) encaminhar ao Prefeito as proposições decididas pela Câmara Municipal ou que necessitem de informações;
- m) apresentar relatório dos trabalhos da Câmara ao final da última reunião ordinária do ano;
- n) prestar contas, anualmente, de sua administração;
- o) superintender os serviços da Diretoria Financeira da Câmara, autorizando as despesas dentro dos limites do orçamento e dos créditos adicionais abertos;
- p) requisitar ao Prefeito as verbas orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo e as Importâncias relativas aos créditos adicionais;

II - quanto às reuniões:

- a) convocar reuniões;
- b) convocar sessão legislativa extraordinária;
- c) abrir, presidir e encerrar reunião da Câmara e de sua Mesa;
- d) manter a ordem, observando e fazendo observar as leis e este Regimento;
- e) prorrogar, de ofício, o horário da reunião;
- f) fazer ler a ata pelo Secretário, submetê-la a discussão e assiná-la, depois de aprovada;
- g) fazer ler correspondências pelo Secretário;
- h) conceder a palavra a Vereador e prorrogar o prazo do orador inscrito;
- i) interromper o orador que se desviar do ponto de discussão, chamando-o à ordem ou retirando-lhe a palavra;
- j) convidar o Vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;
- k) aplicar censura verbal a Vereador;
- l) chamar a atenção do Vereador ao esgotar-se o prazo de sua permanência na tribuna;
- m) não permitir a publicação de expressões vedadas por este Regimento;
- n) suspender ou levantar a reunião, ou fazer retirar assistentes da plateia, se as circunstâncias o exigirem;
- o) ordenar a confecção de avulsos;
- p) submeter a discussão e votação, matéria em pauta, estabelecendo o objeto de discussão e o ponto sobre o qual deva recair a votação;
- q) anunciar o resultado da votação e mandar proceder à sua verificação, quando requerida;
- r) mandar proceder à chamada dos Vereadores e ao anúncio do número de presentes;
- s) autenticar, juntamente com o Secretário, a lista de chamada e presença dos Vereadores;
- t) decidir questão de ordem;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07
www.camara.mariadafe.mg.gov.br

- u) designar um dos Vereadores presentes para exercer as funções de Secretário da Mesa, na ausência ou impedimento do titular, e escrutinadores nas votações, se for o caso;
 - v) organizar e fazer anunciar a ordem do dia da reunião seguinte, podendo retirar matéria de pauta, para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão;
 - w) realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade, observadas as demais regras estabelecidas neste Regimento;
- III - quanto às proposições:
- a) promulgar as proposições de lei, as resoluções legislativas e os decretos legislativos, nos termos deste Regimento;
 - b) decidir sobre requerimentos submetidos à sua apreciação;
 - c) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição, nos termos regimentais;
 - d) determinar o arquivamento, a retirada de pauta ou a devolução ao Prefeito, quando este solicitar, de proposição de sua iniciativa;
 - e) recusar substitutivos ou emendas impertinentes à proposição inicial ou manifestamente ilegais;
 - f) determinar a anexação, a reunião, o arquivamento ou desarquivamento de proposições;
 - g) observar e fazer observar os prazos regimentais;
 - h) solicitar informação e colaboração técnica para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara;
 - i) declarar a prejudicialidade de proposição;
 - j) determinar a redação final das proposições;
 - k) assinar as proposições de lei;
- IV - quanto às comissões:
- a) designar os membros das comissões e seus substitutos, mediante indicação dos Líderes partidários, ou de ofício, quando estes não o fizerem no prazo;
 - b) constituir Comissão de Representação, observando, se importar ônus para a Câmara, o parecer da Mesa, nos termos deste Regimento;
 - c) declarar a perda da qualidade de membro de Comissão, por motivo de falta, quando superior a três consecutivas ou cinco alternadas, por ano;
 - d) distribuir matérias às comissões;
 - e) decidir, em grau de recurso, sobre questão de ordem resolvida por Presidente de Comissão;
 - f) encaminhar aos órgãos ou entidades referidos neste Regimento as conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- V - quanto às publicações:
- a) fazer publicar os atos legislativos que promulgar;
 - b) não permitir a publicação de pronunciamentos contrários à ordem pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07
www.camara.mariadafe.mg.gov.br

Art. 89 O Presidente da Câmara participa somente das votações das matérias em que se exigir maioria qualificada e quando houver empate, contando-se sua presença, em qualquer caso, para efeito de quórum.

CAPÍTULO III DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 90 O Vice-Presidente substituirá o Presidente na sua ausência ou impedimento, e, na falta deste, o Secretário.

§ 1º - O Vice-Presidente assume as suas funções logo que comparecer à reunião que já se tiver iniciado.

§ 2º - Sempre que a ausência ou o impedimento tenha duração superior a trinta dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

§ 3º - Compete ainda ao Vice-Presidente exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

CAPÍTULO IV DO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 91 São atribuições do Secretário, além de outras previstas neste Regimento:

- I - inspecionar os trabalhos da Secretaria da Câmara e fiscalizar-lhe as despesas;
- II - verificar e anunciar a presença dos Vereadores, por meio de chamada, nos casos previstos neste Regimento;
- III - deliberar sobre pedido de justificativa de falta formulado pelo Vereador;
- IV - proceder à leitura da ata e da correspondência, bem como à das proposições para discussão ou votação;
- V - assinar, depois do Presidente, as proposições de lei e as leis, resoluções legislativas e decretos legislativos que ele promulgar;
- VI - superintender a redação das atas das reuniões e assiná-las depois do Presidente;
- VII - tomar nota das observações e reclamações que sobre as atas forem feitas;
- VIII - fazer recolher e guardar, em boa ordem, projetos e suas emendas, bem como as demais proposições, para o fim de serem apresentados, quando necessários;
- IX - manter, sob sua ordem, na Secretaria da Câmara, o livro de inscrição de oradores;
- X - proceder à contagem dos Vereadores, em verificação de votação;
- XI - providenciar a entrega, em tempo, dos avulsos aos Vereadores;
- XII - anotar o resultado das votações;
- XIII - autenticar a lista de chamada e presença dos Vereadores;
- XIV - fornecer à Secretaria da Câmara, para efeito de pagamento mensal da respectiva remuneração, os dados relativos ao comparecimento dos Vereadores, em cada reunião;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07
www.camara.mariadafe.mg.gov.br

- XV - abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros destinados aos serviços da Câmara;
XVI - assinar requisição de material, a pedido de Vereador.

Art. 92 Compete ainda ao Secretário, junto com o responsável pelo setor de contabilidade da Câmara:

- I - receber da Prefeitura o valor transferido à Câmara, dar quitação na nota de empenho emitida pela Prefeitura, retendo uma via para uso da contabilidade da Câmara;
II - abrir conta bancária para a Câmara e movimentá-la juntamente com o Presidente;
III - depositar toda a importância recebida da Prefeitura na conta bancária mantida pela Câmara.

CAPÍTULO V DA POLÍCIA INTERNA

Art. 93 O policiamento da Câmara e de suas dependências compete, privativamente, à Mesa, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer autoridade.

Art. 94 Qualquer cidadão pode assistir às reuniões públicas, desde que se apresente decentemente vestido, guarde o silêncio, sem dar sinal de aplauso ou reprovação, sendo compelido a sair imediatamente do edifício caso perturbe os trabalhos e não atenda à advertência do Presidente.

Parágrafo único. A Mesa da Câmara pode requisitar o auxílio de autoridade competente, quando entender necessário, para assegurar a ordem.

Art. 95 É proibido o porte de armas no recinto da Câmara Municipal a qualquer cidadão, inclusive Vereador.

§ 1º - Cabe à Mesa fazer cumprir a disposição deste artigo, mandando desarmar e prender quem transgredir esta determinação.

§ 2º - A constatação do fato implica em falta de decoro parlamentar, relativamente ao Vereador.

TÍTULO V DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 96 As comissões da Câmara são:

- I - permanentes, as que subsistem nas legislaturas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07
www.camara.mariadafe.mg.gov.br

II - temporárias, as que se extinguem com o término da legislatura ou antes dela, se atingido o fim para que foram criadas ou findo o prazo estipulado para o seu funcionamento.

Art. 97 Os membros efetivos e suplentes das comissões são nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos Líderes das bancadas ou dos blocos parlamentares.

Parágrafo único. Haverá tantos suplentes quantos forem os membros efetivos das comissões permanentes.

Art. 98 Às comissões, em razão da matéria de sua competência ou da finalidade de sua constituição, cabe:

I - apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles emitir parecer;

II - iniciar o processo legislativo;

III - realizar inquéritos;

IV - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, observado o que se segue:

a) as audiências de que trata este inciso serão realizadas mediante deliberação da própria Comissão ou por aprovação de requerimento de qualquer Vereador, em Plenário, ou ainda a pedido de entidade civil legalmente constituída após a aprovação Plenária;

b) as despesas relacionadas à realização da audiência serão deliberadas pela Mesa Diretora;

V - realizar audiências públicas em regiões do Município para subsidiar o processo legislativo;

VI - convocar, com antecedência mínima de dez dias, Secretário Municipal ou dirigente de entidade da administração indireta, para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado e constante da convocação, sob pena de responsabilização;

VII - convocar servidor municipal para prestar informações sobre assunto inerente às suas atribuições, constituindo infração administrativa a recusa ou o não atendimento no prazo máximo de trinta dias;

VIII - encaminhar, por intermédio da Mesa da Câmara, pedido escrito de informação a Secretário Municipal, a dirigente de entidade da administração indireta e a outras autoridades municipais, sendo que a recusa, o não atendimento no prazo máximo de trinta dias ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização;

IX - receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer autoridade ou cidadão;

X - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

XI - apreciar plano de desenvolvimento e programa de obras do Município;

XII - acompanhar a implantação dos planos e programas de que trata o inciso anterior e exercer a fiscalização dos recursos municipais neles investidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07
www.camara.mariadafe.mg.gov.br

XIII - exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas dos Poderes do Município, das entidades da administração indireta, incluídas as fundações e sociedades por ele instituídas e mantidas e das empresas de cujo capital social participe o Município;

XIV - determinar a realização, quando for o caso, de perícias, inspeções e auditorias nos órgãos e entidades indicadas no inciso anterior;

XV - exercer a fiscalização e o controle dos atos da administração pública;

XVI - propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, elaborando o respectivo projeto de resolução;

XVII - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, seminários ou eventos congêneres;

XVIII - realizar audiências com órgãos ou entidades da administração pública, para elucidação de matéria sujeita a seu parecer ou decisão;

Parágrafo único. As atribuições contidas nos incisos II, VIII, IX, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVIII não excluem a competência correspondente de Vereador.

Art. 99 As comissões funcionam com a presença, no mínimo, da maioria de seus membros, e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo os casos previstos neste Regimento.

Art. 100 Na constituição das comissões é assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional das bancadas.

§ 1º - A participação proporcional é determinada pela divisão do número de Vereadores pelo número de membros de cada comissão, e o número de Vereadores de cada bancada pelo quociente assim obtido, indicando o quociente final o número de membros da bancada na comissão.

§ 2º - As frações ou sobras serão resolvidas pelo Presidente da Câmara.

§ 3º - No caso de vaga nas comissões, o Presidente da Câmara designará substituto para completar o mandato do sucedido, observado o disposto neste Regimento.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

Seção I Da Denominação e da Composição

Art. 101 São as seguintes as Comissões Permanentes:

I - de Legislação, Justiça e Redação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07
www.camara.mariadafe.mg.gov.br

- II - de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;
- III - de Administração e Obras Públicas;
- IV - de Política Social;
- V - Segurança Pública. (Redação dada pela Resolução nº 05, de 23 de maio de 2023)

Art. 102 A designação dos membros das Comissões Permanentes far-se-á no prazo de cinco dias, a contar da instalação da primeira e da terceira sessão legislativa ordinária, e prevalecerá pelo prazo de dois anos.

Art. 103 A Mesa da Câmara fará publicar em locais públicos, no início da legislatura e sempre que houver mudança, a relação das Comissões Permanentes com os respectivos membros efetivos, com a designação de local, dia e hora das suas reuniões ordinárias.

Art. 104 As Comissões Permanentes são constituídas de três membros: Presidente, Vice-Presidente e Relator.

§ 1º - É vedado ao Vereador participar de mais de duas Comissões Permanentes como membro efetivo.

§ 2º - O Presidente da Câmara não participa de nenhuma comissão da Câmara, exceto a de representação, da qual é membro nato.

Seção II Da Competência

Art. 105 A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

- a) aspectos jurídico, constitucional, legal e regimental das proposições, para efeito de admissibilidade e tramitação, na forma deste Regimento;
- b) defesa dos direitos individuais e coletivos;
- c) aspectos gramatical e lógico e técnica legislativa das proposições.

II - à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas:

- a) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e abertura de créditos suplementares e especiais;
- b) contas públicas;
- c) planos de desenvolvimento e programas de obras e fiscalização dos recursos municipais neles investidos;
- d) matéria tributária;
- e) proposições referentes a empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou alterem o patrimônio público;
- f) matéria de que trata os incisos XIII e XV do art. 98;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07
www.camara.mariadafe.mg.gov.br

g) receber emendas impositivas individuais ou de bancada sobre o Projeto de Lei do Orçamento Anual, dentro do prazo legal, processando e sobre ela emitindo parecer; (Redação dada pela Resolução nº 08, de 19 de setembro de 2023)

h) publicar o cronograma de tramitação das leis orçamentárias. (Redação dada pela Resolução nº 08, de 19 de setembro de 2023)

III - à Comissão de Administração e Obras Públicas:

- a) organização político-administrativa do Município;
- b) serviços e obras públicas da administração municipal;
- c) transporte público e sistema viário;
- d) regime jurídico e estatuto dos servidores públicos;
- e) quadro de empregos das empresas públicas e fundações;
- f) controle dos bens públicos;
- g) plano diretor e planejamento urbano;
- h) posturas municipais;
- i) código de obras;
- j) concessões de serviços públicos;
- k) limpeza urbana.

IV - à Comissão de Política Social:

- a) política habitacional;
- b) política e sistema educacional;
- c) política de desenvolvimento e proteção do patrimônio cultural municipal; matérias referentes à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência; desenvolvimento científico, tecnológico e pesquisa;
- d) educação física, desporto, lazer, e turismo;
- e) política e proteção do meio ambiente;
- f) política de saúde, ações e serviços de saúde pública, higiene e educação sanitária;
- g) saneamento básico.

V - à Comissão de Segurança Pública:

- a) opinar sobre proposições e assuntos relativos à segurança pública, inclusive ouvindo pessoas e autoridades que tenham interesse e conhecimento sobre a matéria;
- b) promover estudos, pesquisas, audiências públicas e debates sobre assunto de relevante interesse da área de segurança pública;
- c) analisar projetos e debates sobre política de segurança, combate ao crime organizado, política prisional, política de recuperação e reintegração social, bem como manutenção da ordem pública;
- d) colaborar e acompanhar programas governamentais e não governamentais relativos à política de segurança, ao acompanhamento de gestão, planejamento e técnicas operacionais destinados a toda população;
- e) acompanhar a atuação dos órgãos públicos e privados de segurança do Município, que contempla os serviços relacionados à proteção das pessoas e dos bens;
- f) elaborar estudos para aprimorar os serviços de atuação dos órgãos municipais para garantia da segurança das pessoas, repressão da violência e combate ao crime;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07
www.camara.mariadafe.mg.gov.br

- g) emitir pareceres técnicos relacionados à segurança comunitária, elaboração e execução de políticas preventivas, captação de recursos para programas que envolvam a segurança pública;
- h) manter cidadãos informados e protegidos através de medidas de segurança preventiva. (Redação dada pela Resolução nº 05, de 23 de maio de 2023)

Art. 106 Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação em todos os projetos de leis e de resoluções que tramitem pela Câmara.

Parágrafo único. Concluindo a Comissão acima indicada pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser votado, prosseguindo a tramitação do projeto somente se o parecer da Comissão for rejeitado.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Seção I Disposições Gerais

Art. 107 As comissões temporárias, compostas de três membros, são:

- I - especiais;
- II - de inquérito;
- III - de representação;
- IV - processante.

§ 1º - Na hipótese do inciso II, o primeiro signatário do requerimento fará parte da comissão, não podendo, entretanto, ser seu Presidente ou Relator.

§ 2º - Os membros de comissão temporária serão nomeados pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento fundamentado de Vereador.

Art. 108 A comissão temporária reunir-se-á, após nomeada, para, sob a convocação e a presidência do mais idoso de seus membros, eleger o seu Presidente e escolher o Relator da matéria que for objeto de sua constituição.

Seção II Das Comissões Especiais

Art. 109 São comissões especiais as constituídas para:

- I - emitir parecer sobre:
 - a) proposta de emenda à Lei Orgânica;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07
www.camara.mariadafe.mg.gov.br

- b) veto a proposição de lei;
- c) projeto concedendo Título de Cidadania Honorária e Diploma de Mérito Legislativo;
- II - proceder a estudo sobre matéria determinada;
- III - desincumbir-se de missão atribuída pelo Plenário, não cometida a outra comissão por este Regimento.

Seção III

Da Comissão Parlamentar de Inquérito

Art. 110 A Câmara, a requerimento de um terço de seus membros, independentemente de aprovação do Plenário, constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que demande investigação, elucidação e fiscalização e que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da comissão.

§ 2º - Recebido o requerimento, o Presidente o despachará e providenciará a designação dos membros indicados pelas Lideranças partidárias.

§ 3º - Esgotado o prazo sem indicação, o Presidente, de ofício, procederá à designação.

Art. 111 A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, no exercício de suas atribuições, determinar diligências, convocar Secretário Municipal, tomar depoimento de autoridade, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações, documentos e serviços, inclusive policiais, e transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença.

§ 1º - Indiciados e testemunhas serão intimados na forma da legislação federal específica, que se aplica, subsidiariamente, a todo o procedimento.

§ 2º - No caso de não comparecimento do indiciado ou da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação poderá ser requerida ao Juiz Criminal da localidade em que estes residam ou se encontrem.

Art. 112 A Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, o qual será publicado e encaminhado:

- I - à Mesa da Câmara, para as providências de sua competência ou de alçada do plenário;
- II - ao Ministério Público;
- III - ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;
- IV - à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências cabíveis;
- V - à autoridade à qual esteja afeto o conhecimento da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07
www.camara.mariadafe.mg.gov.br

§ 1º - As conclusões do relatório poderão ser revistas através de recurso ao Plenário, no prazo de três dias, contados da entrega do relatório à Mesa da Câmara, mediante iniciativa de pelo menos um terço dos membros da Câmara.

§ 2º - Se a Comissão não concluir o trabalho no prazo estabelecido, será automaticamente extinta, salvo se o Plenário aprovar, pela maioria absoluta de seus membros, a prorrogação do prazo de funcionamento, a requerimento do Presidente da Comissão ou da maioria de seus membros.

§ 3º - Será permitido apenas um pedido de prorrogação do prazo de que trata o parágrafo anterior, não podendo esse prazo ser superior àquele fixado originariamente.

Seção IV

Da Comissão de Representação

Art. 113 A Comissão de Representação tem por finalidade estar presente a atos, em nome da Câmara, bem como desincumbir-se de missão que lhe for atribuída pelo Plenário.

Art. 114 A Comissão de Representação será constituída de ofício ou a requerimento.

Parágrafo único. A representação que implicar ônus para a Câmara somente poderá ser constituída se houver disponibilidade orçamentária.

Seção V

Da Comissão Processante

Art. 115 À Comissão Processante compete praticar os atos previstos na Lei Orgânica do Município e neste Regimento quando do processo e julgamento:

I - do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Secretário Municipal, nas infrações político-administrativas;

II - do Vereador, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica Municipal e no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara.

Parágrafo único. À Comissão Processante compete também praticar os atos previstos na Lei Orgânica do Município no caso de destituição de membro da Mesa.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA DE COMISSÃO

Art. 116 Após sua constituição, os membros efetivos de cada comissão se reunirão nas dependências da Câmara, sob a presidência do mais idoso, para eleger o Presidente e o Vice-Presidente, comunicando-se o resultado à Mesa da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07
www.camara.mariadafe.mg.gov.br

§ 1º - Os trabalhos e deliberações das comissões deverão ser registrados nas atas de suas reuniões.

§ 2º - O Vice-Presidente da comissão substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e o terceiro membro substituirá o Vice-Presidente, assim como o Presidente, quando ambos estiverem ausentes, sendo convocados os suplentes para completarem a comissão, na ordem em que tiverem sido designados.

Art. 117. Compete ao Presidente de Comissão:

- I - determinar o dia de reunião da comissão, dando disso ciência à Mesa;
- II - convocar reuniões extraordinárias da comissão;
- III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV - receber a matéria destinada à comissão e designar-lhe relator, que poderá ser o próprio Presidente;
- V - zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão;
- VI - representar a comissão nas relações com a Mesa e o plenário;
- VII - enviar à Mesa da Câmara, findo o prazo regimental, a matéria apreciada ou não decidida;
- VIII - determinar, de ofício ou a requerimento, data, horário e local para a realização de audiências públicas, inclusive as que se houverem de realizar nos bairros ou fora da sede da Câmara;
- IX - assinar parecer com os demais membros da comissão.

§ 1º - O Presidente pode funcionar como relator e tem direito a voto nas deliberações.

§ 2º - Dos atos do Presidente cabe recurso ao plenário.

§ 3º - No caso do empate nas votações da comissão, prevalece o voto do Relator.

§ 4º - O autor de proposição não pode ser designado seu relator, emitir voto nem presidir a comissão, quando da discussão e votação da matéria, sendo substituído pelo suplente.

CAPÍTULO V DA REUNIÃO DE COMISSÃO

Art. 118 As comissões, salvo a de representação, reunir-se-ão publicamente, nas dependências da Câmara Municipal, em dia e horário fixados, e se reunirão obrigatoriamente quando houver matéria para sua apreciação, ou quando convocada extraordinariamente pelos respectivos presidentes, de ofício ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As reuniões ordinárias de comissão permanente se realizam em horário diferente das reuniões ordinárias ou extraordinárias da Câmara, fixado por seus membros, quando houver matéria para a sua apreciação, com comunicação à Mesa da Câmara.

§ 2º - As reuniões extraordinárias e as destinadas a audiências públicas serão convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07
www.camara.mariadafe.mg.gov.br

CAPÍTULO VI DA REUNIÃO CONJUNTA DE COMISSÕES

Art. 119 Duas ou mais comissões reúnem-se conjuntamente:

- I - em cumprimento de disposição regimental;
- II - por deliberação de seus membros;
- III - a requerimento.

§ 1º - A convocação e a direção de reunião conjunta serão feitas pelo mais idoso entre os respectivos presidentes.

§ 2º - Para deliberar, exigir-se-á de cada comissão o quórum de presença e de votação estabelecidos para reunião isolada, computando-se em dobro a presença e o voto do Vereador que fizer parte de duas comissões.

CAPÍTULO VII DO PARECER E DOS PRAZOS

Art. 120 Parecer é o pronunciamento de comissão, de caráter opinativo, sobre matéria sujeita a seu exame.

§ 1º - O parecer será escrito em termos explícitos e concluirá pela aprovação ou rejeição da matéria.

§ 2º - Poderá ser oral o parecer sobre requerimento e na ocorrência de perda de prazo pela comissão.

§ 3º - Incluído o projeto na ordem do dia, sem parecer, o Presidente da Câmara designar-lhe-á relator que, no prazo de cinco dias úteis, emitirá parecer no Plenário sobre o projeto e emenda, se houver, cabendo-lhe apresentar emenda e subemenda, se for o caso.

§ 4º - É vedado parecer oral sobre propostas de Emenda à Lei Orgânica e projetos de leis complementares.

§ 5º. É obrigatória a manifestação das comissões permanentes em todos os projetos de lei e de resolução, conforme as respectivas competências.

Art. 121 O parecer escrito compõe-se de três partes, a saber:

- I - relatório, com exposição a respeito da matéria;
- II - fundamentação, com a indicação das razões que conduziram à conclusão; e
- III - conclusão, indicando o sentido do parecer.

§ 1º - Cada proposição tem parecer independente, salvo em se tratando de matérias anexadas, por serem idênticas ou semelhantes.

§ 2º - O Presidente da Câmara devolverá à comissão, para reexame, o parecer formulado em desacordo com as disposições regimentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07
www.camara.mariadafe.mg.gov.br

Art. 122 O parecer de comissão versa exclusivamente sobre o mérito das matérias submetidas a seu exame, nos termos de sua competência, salvo o da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que pode limitar-se à preliminar de inconstitucionalidade.

Parágrafo único. O parecer poderá sugerir emendas ou substitutivos que julgar necessários, os quais tramitarão de forma autônoma em relação ao parecer.

Art. 123 O parecer aprovado pela comissão, bem como o voto em separado, deverão ser lidos pelo respectivo relator, na reunião da Câmara, ou encaminhados diretamente à Mesa pelo Presidente da comissão, para serem lidos no Expediente, sendo dispensados de votação os pareceres que opinarem pela aprovação da matéria sob análise.

Art. 124 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de três dias, a contar da data da apresentação das proposições ao Plenário, encaminhá-las às comissões competentes para exararem os respectivos pareceres.

§ 1º - A proposição será encaminhada primeiramente à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§ 2º - Sendo favorável o parecer da Comissão de Legislação, ou no caso de rejeição do Plenário ao parecer contrário, a proposição será distribuída às demais comissões que tiverem competência para opinar sobre a matéria.

Art. 125. Se uma proposição receber parecer contrário de qualquer das comissões a que for distribuído, o Presidente submeterá o parecer à votação do Plenário antes que este delibere sobre a proposição.

Parágrafo único. Sendo aprovado o parecer contrário, a tramitação será considerada prejudicada, e a proposição será considerada rejeitada.

Art. 126 O prazo para a comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data de recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo decisão em contrário do Plenário.

§ 1º - Após o recebimento da proposição, o Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de três dias para designar-lhe relator.

§ 2º - O relator designado terá o prazo de sete dias para a apresentação do parecer.

§ 3º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 4º - Mediante requerimento fundamentado do Presidente da comissão, o Presidente da Câmara poderá prorrogar o prazo para a elaboração do parecer, por mais dez dias.

§ 5º - Esgotado o prazo previsto no *caput* deste artigo, ou o da prorrogação de que trata o parágrafo anterior, o Presidente da Câmara avocará o processo e designará comissão especial



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07
www.camara.mariadafe.mg.gov.br

para elaborar o parecer, no prazo de cinco dias, em lugar da comissão que tiver deixado de apresentá-lo.

Art. 127 O parecer da comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os seus membros ou, ao menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da comissão, sob pena de responsabilidade, deixar de subscrever os pareceres.

Art. 128 Poderão as comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às preposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

Art. 129 Os membros de Comissão emitem seu parecer sobre a manifestação do relator, através de voto.

§ 1º - O voto pode ser favorável ou contrário e em separado.

§ 2º - O voto do relator, quando aprovado pela maioria da Comissão, constitui parecer, e, quando rejeitado, torna-se voto vencido.

CAPÍTULO VIII DO ASSESSORAMENTO ÀS COMISSÕES

Art. 130 As comissões contarão com assessoramento específico e consultoria técnico-legislativa em suas respectivas áreas de competência, bem como dos serviços da Secretaria da Câmara, se necessário for.

TÍTULO VI DO DEBATE E DA QUESTÃO DE ORDEM

CAPÍTULO I DA ORDEM DOS DEBATES

Seção I Disposições Gerais

Art. 131 Os debates devem realizar-se com ordem e solenidade próprias à Edilidade, não podendo o Vereador falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra.

§ 1º - O Vereador deve sempre dirigir o seu discurso ao Presidente ou à Câmara em geral, de frente para a Mesa.

§ 2º - O Vereador fala de pé, da tribuna ou do Plenário, porém a requerimento poderá obter permissão para, sentado, usar da palavra.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07
www.camara.mariadafe.mg.gov.br

Art. 132 Havendo descumprimento deste Regimento no curso dos debates, o Presidente adotará as seguintes providências:

- I - advertência;
- II - censura verbal;
- III - cassação da palavra;
- IV - suspensão da reunião.

Art. 133 O Presidente da Câmara, entendendo ter havido prática de ato incompatível com o decoro parlamentar, adotará as providências indicadas no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal.

Art. 134 Todos os trabalhos em Plenário devem ser gravados, para que constem, expressa e fielmente, dos anais da Câmara.

Seção II

Do Uso da Palavra

Art. 135 O Vereador tem direito à palavra:

- I - para apresentar proposições e pareceres;
- II - na discussão de proposições, pareceres, emendas e substitutivos;
- III - pela ordem;
- IV - para encaminhar votações;
- V - em explicação pessoal;
- VI - para solicitar aparte;
- VII - para tratar de assunto urgente;
- VIII - para falar sobre assunto de interesse público, na ordem do dia, como orador inscrito.

Parágrafo único. Apenas no caso do inciso VIII o uso da palavra é procedido de inscrição.

Art. 136 Cada Vereador dispõe de cinco minutos para falar pela ordem, em explicação pessoal, declaração de voto, assunto urgente ou para encaminhar votação, devendo o Presidente cassar-lhe a palavra, se ela não for usada estritamente para o fim solicitado.

Art. 137 A palavra é dada ao Vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a procedência em caso de pedidos simultâneos.

Art. 138 O Vereador que solicitar a palavra, na discussão de proposição, não pode:

- I - desviar-se da matéria em debate;
- II - usar de linguagem imprópria;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07
www.camara.mariadafe.mg.gov.br

- III - ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;
- IV - deixar de atender às advertências do Presidente.

Seção III Dos Apartes

Art. 139 Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O Vereador, ao apartear, solicita permissão do orador, e, ao fazê-lo, permanece de pé.

§ 2º - Não é permitido aparte:

- I - quando o Presidente estiver usando da palavra;
- II - quando o orador não o permitir tácita ou expressamente;
- III - no encaminhamento de votação;
- IV - quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração de voto;
- V - quando se estiver procedendo aos atos de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 28.

Seção IV Da Explicação Pessoal

Art. 140 O Vereador pode usar da palavra em explicação pessoal pelo prazo de cinco minutos:

- I - para esclarecer sentido obscuro da matéria em discurso, de sua autoria;
- II - para aclarar o sentido e a extensão de suas palavras, que julgar terem sido mal compreendidas por qualquer de seus pares.

CAPÍTULO II DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 141 A dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática, ou relacionada com a Lei Orgânica do Município, considera-se questão de ordem que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art. 142 A questão de ordem é formulada, no prazo de cinco minutos, com clareza e com a indicação do dispositivo que se pretende elucidar, especialmente para:

- I - reclamar contra a infração ao Regimento;
- II - solicitar votação por partes;
- III - apontar qualquer irregularidade nos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07
www.camara.mariadafe.mg.gov.br

Art. 143 A questão de ordem suscitada durante a reunião é resolvida pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - A decisão sobre questão de ordem considera-se como simples precedente e só adquire força obrigatória quando incorporada ao Regimento.

§ 2º - Quando a questão de ordem estiver relacionada com a Lei Orgânica do Município, pode o Vereador recorrer ao Plenário da decisão do Presidente, ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§ 3º - O recurso de que trata o parágrafo anterior somente será recebido se entregue à Mesa, por escrito, no prazo de dois dias, a contar da decisão.

§ 4º - O recurso será remetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que emitirá parecer, no prazo de dez dias, a contar do recebimento.

§ 5º - Enviado à Mesa e publicado, o parecer será incluído na ordem do dia para discussão e votação.

Art. 144 O membro de comissão pode formular questão de ordem ao seu Presidente, admitido o recurso ao Presidente da Câmara e observadas as exigências dos artigos anteriores, no que forem aplicáveis.

TÍTULO VII DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES

Seção I Disposições Gerais

Art. 145 Proposição é toda matéria sujeita à apreciação da Câmara.

Art. 146 São proposições do processo legislativo:

- I - proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;
- II - projeto de lei;
- III - projeto de resolução;
- IV - projeto de decreto legislativo;
- V - substitutivos;
- VI - emendas e subemendas;
- VII - veto a proposição de lei.

§ 1º - Incluem-se no processo legislativo, por extensão do conceito de proposição:

- I - o requerimento;
- II - a indicação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07
www.camara.mariadafe.mg.gov.br

- III - a representação;
- IV - o recurso;
- V - o parecer;
- VI - a mensagem e matéria assemelhada;
- VII - a moção.

§ 2º - Considera-se dispositivo, para efeito deste Regimento, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea e o número.

§ 3º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial, e assinadas pelo seu autor ou autores.

Art. 147 O Presidente da Câmara só recebe proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa e do estilo parlamentar, dentro das normas constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e este Regimento, e que verse sobre matéria de competência da Câmara.

§ 1º - Aplica-se o disposto nos parágrafos do art. 143 para o recurso da decisão de não recebimento de proposição por inconstitucionalidade.

§ 2º - A proposição destinada a aprovar ou ratificar convênio, contrato, acordo ou termo aditivo conterá a transcrição por inteiro do documento.

§ 3º - A proposição em que houver referência a lei, ou que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões ou despachos, será acompanhada do respectivo texto.

§ 4º - A proposição de iniciativa popular será encaminhada, em cinco dias, quando necessário, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para adequá-la à exigência deste artigo, sendo que desta redação dar-se-á ciência ao proponente.

§ 5º - Salvo as exceções previstas neste Regimento, as proposições, para serem apresentadas, necessitam apenas da assinatura de seu autor ou autores, dispensando o apoio.

§ 6º - A proposição que objetivar a declaração de utilidade pública somente será recebida pelo Presidente da Câmara se atender aos dispositivos da legislação municipal pertinente.

Art. 148. Os projetos que nomeiam ou alteram denominação de logradouros deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- a) declaração de anuência da maioria dos moradores do local, devidamente assinada por cada morador com seu número de registro de identificação oficial;
- b) texto minucioso apresentando as justificativas para a aprovação da matéria;
- c) quando o nome sugerido for o de uma pessoa, deve-se apresentar um breve currículo da pessoa e demonstrar que ela contribuiu, significativamente, para o desenvolvimento do Município;
- d) mapa atualizado do perímetro em pauta, com confirmação, pela secretaria municipal competente, de que o local é considerado um logradouro público ainda sem nomeação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07
www.camara.mariadafe.mg.gov.br

Parágrafo único. Quando o nome sugerido for o de uma pessoa, esta não poderá ter parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com o vereador proponente.

Art. 149 Havendo a apresentação de proposição que guarde identidade com outra em tramitação na Câmara, à primeira proposição apresentada, que prevalecerá, serão anexadas as posteriores, por determinação do Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento.

Art. 150 Havendo conexão ou continência, o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, pode determinar a reunião de proposições apresentadas em separado, a fim de que sejam apreciadas simultaneamente.

§ 1º - Reputam-se conexas duas ou mais proposições quando lhes for comum o objeto.

§ 2º - Dá-se a continência entre duas ou mais proposições sempre que o objeto de uma, por ser mais amplo, abranger o das outras.

Art. 151 Da proposição sujeita à apreciação por mais de um órgão da Câmara serão extraídas cópias para publicação e formação de processo suplementar, a este se anexando, por cópia, os despachos proferidos, pareceres e documentos elucidativos, até o final da tramitação.

Art. 152 Não é permitido ao Vereador:

I - apresentar proposição de interesse particular seu ou de seu ascendente, descendente ou parente, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nem sobre ela emitir voto;

II - emitir voto em comissão, quando da apreciação de proposição de sua autoria, podendo entretanto, participar da discussão e votação em Plenário.

§ 1º - Qualquer Vereador pode lembrar à Mesa, verbalmente ou por escrito, o impedimento do Vereador que não se manifestar.

§ 2º - Reconhecido o impedimento, serão considerados nulos todos os atos praticados pelo impedido em relação à proposição.

Art. 153 A proposição encaminhada depois do expediente será recebida na reunião seguinte, exceto quando se tratar de convocação de reunião extraordinária ou de prorrogação de reunião.

Art. 154 Os projetos tramitam em dois turnos, salvo os casos previstos neste Regimento.

Art. 154-A Os projetos de leis ordinárias poderão ser submetidos em um só turno de discussão e votação, mediante apresentação de requerimento fundamentado a ser formulado pelo signatário do projeto, por qualquer vereador ou comissão. (Redação dada pela Resolução nº 02, de 4 de março de 2022)



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07
www.camara.mariadafe.mg.gov.br

§ 1º - O requerimento a que se refere o caput estará sujeito à apreciação do Plenário. (Redação dada pela Resolução nº 02, de 4 de março de 2022)

§ 2º - As mesmas regras se aplicam às emendas acessórias ao respectivo projeto de lei ordinária, quando pertinentes à matéria contida na proposição principal. (Redação dada pela Resolução nº 02, de 4 de março de 2022)

Art. 155 Cada turno é constituído de discussão e votação.

Art. 156 A proposição que receber emendas ou que sofrer qualquer modificação durante a primeira votação, somente passará para o segundo turno após a audiência da comissão ou das comissões a que tiver sido distribuída.

Art. 157 A proposição que não for apreciada até o término da legislatura será arquivada, salvo a prestação de contas do Prefeito, veto a proposição de lei e projeto de lei com pedido de urgência.

§ 1º - A proposição arquivada, finda a legislatura ou no seu curso, poderá ser desarquivada, a requerimento de qualquer Vereador, cabendo ao Presidente deferi-lo de pronto.

§ 2º - Será tido como autor da proposição o Vereador que tenha requerido seu desarquivamento, salvo se o autor da proposição desarquivada estiver no exercício do mandato.

§ 3º - A proposição desarquivada fica sujeita a nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, votos, emendas e substitutivos.

Art. 158 A matéria constante de projeto rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria dos membros da Câmara ou de pelo menos cinco por cento do eleitorado.

Parágrafo único. Considera-se rejeitado o projeto cujo veto foi mantido em Plenário.

Seção II

Da Distribuição de Proposição

Art. 159 A distribuição de proposição às comissões é feita pelo Presidente da Câmara, que a formalizará em despacho.

Art. 160 Sem prejuízo do exame preliminar da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, nenhuma proposição será distribuída a mais de três comissões.

Art. 161 Distribuída a proposição a mais de uma comissão, cada qual dará parecer isoladamente, exceto no caso de reunião conjunta.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07
www.camara.mariadafe.mg.gov.br

Art. 162 A audiência de qualquer comissão sobre determinada matéria poderá ser requerida por Vereador ou comissão.

Seção III Dos Projetos

Subseção I Disposições Gerais

Art. 163 Os projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo, que devem ser redigidos em artigos concisos, e assinados por seu autor ou autores, são numerados pela Secretaria da Câmara.

Parágrafo único. Nenhum projeto poderá conter duas ou mais proposições independentes ou antagônicas.

Art. 164 Ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica do Município, a apresentação de projeto cabe:

- I - a Vereador;
- II - a Comissão ou à Mesa da Câmara;
- III - ao Prefeito;
- IV - aos cidadãos.

Art. 165 A iniciativa popular em matérias de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros pode ser exercida pela apresentação à Câmara de projeto de lei subscrito por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município.

§ 1º - Nas comissões ou em Plenário, poderá usar da palavra para discutir projeto de que trata o artigo, pelo prazo de vinte minutos, o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado.

§ 2º - O disposto neste artigo e no § 1º se aplica à iniciativa popular de emenda a projeto de lei em tramitação na Câmara, respeitadas as vedações deste Regimento.

Art. 166 Recebido, o projeto será numerado, publicado e distribuído às comissões competentes, no prazo de três dias úteis, para, nos termos deste Regimento, ser objeto de parecer e de deliberação.

§ 1º - Confeccionar-se-ão avulsos do projeto e dos textos que o acompanham, bem como de emendas e pareceres.

§ 2º - É dispensada a inclusão, nos avulsos, de mensagem e matéria assemelhada não sujeita a deliberação da Câmara, dos documentos que a instruem ou que devam ser devolvidos ao Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07
www.camara.mariadafe.mg.gov.br

§ 3º - Caberá ao Presidente da Câmara, em despacho, autorizar a confecção de avulsos de qualquer outra matéria constante do processo.

Art. 167 Será dada ampla divulgação aos projetos de lei e respectivas emendas, estatutos e códigos previstos na Lei Orgânica do Município, facultado a qualquer cidadão apresentar sugestão sobre qualquer deles ao Presidente da Câmara, que encaminhará à comissão respectiva, para apreciação.

Art. 168 Enviado à Mesa, o parecer será publicado, incluindo-se o projeto na ordem do dia em primeiro turno.

§ 1º - No decorrer da discussão em primeiro turno, poderão ser apresentadas emendas e substitutivos.

§ 2º - Encerrada a discussão, são submetidos a votação única os pareceres, nos termos deste Regimento, e a seguir, em primeiro turno, o projeto.

§ 3º - Rejeitado em primeiro turno, o projeto é arquivado.

Art. 169 Aprovado em primeiro turno, o projeto será despachado à comissão competente, juntamente com as emendas e substitutivos apresentados em primeiro turno, se houver, a fim de receber parecer para o segundo turno.

§ 1º - Encaminhado à Mesa, será o parecer sobre as emendas e substitutivos publicado ou distribuído em avulso, e o projeto incluído na ordem do dia em segundo turno.

§ 2º - Durante a discussão em segundo turno, admitir-se-á a apresentação de emendas:

I - contendo matéria nova, desde que seja pertinente ao projeto e aprovada pela unanimidade das lideranças, a qual será votada em segundo turno independentemente de parecer de comissão;

II - de redação, a ser votada na fase seguinte.

§ 3º - Finda a discussão, o projeto e as emendas são votados, observado o disposto neste Regimento.

Art. 170 Aprovado o projeto em segundo ou único turno de votação, caberá à Mesa Diretora promover a redação final da proposição, incorporando as modificações porventura aprovadas e realizando as correções gramaticais e ortográficas necessárias.

Parágrafo único. Da redação final se elaborará o autógrafo do projeto, que será rubricado pelos membros da Mesa e a seguir encaminhado para promulgação.

Art. 171 Nenhum projeto pode ser incluído na ordem do dia para turno único ou para primeiro turno de discussão e votação sem que, com antecedência mínima de seis horas, tenham sido distribuídos aos Vereadores os avulsos confeccionados na forma do § 1º do art. 166.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07
www.camara.mariadafe.mg.gov.br

Parágrafo único. Para o segundo turno de discussão e votação, são distribuídos, no prazo mencionado no artigo, avulsos das emendas apresentadas em primeiro turno e respectivos pareceres.

Art. 172 Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa do Prefeito, ressalvados a comprovação de existência de receita e o disposto na Lei Orgânica do Município;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara.

Subseção II Da Resolução

~~**Art. 173** Os projetos de resolução são destinados a regular matérias da competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo.~~

Art. 173 Os projetos de resolução tramitam em turno único de discussão e votação nominal e são destinados a regular matérias de competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo. (Redação do artigo modificada pela Resolução nº 03, de 2020)

Art. 174 As resoluções são promulgadas pelo Presidente da Câmara e assinadas com o Secretário, no prazo de até quinze dias a partir da aprovação do projeto.

Art. 175 O Presidente da Câmara, no prazo previsto no artigo anterior, poderá impugnar motivadamente a resolução ou parte dela, hipótese em que a matéria será devolvida a reexame do Plenário.

Art. 176 A matéria não promulgada será incluída na ordem do dia da primeira reunião ordinária subsequente, para deliberação do Plenário na mesma sessão ou na seguinte.

§ 1º - Não havendo a deliberação do Plenário no prazo de que trata o *caput*, a matéria será promulgada no prazo de quarenta e oito horas.

§ 2º - Se a impugnação não for mantida, a matéria será promulgada no prazo de quarenta e oito horas.

Subseção III Do Decreto Legislativo

Art. 177 O decreto legislativo destina-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara que tenham efeito externo, seguindo os mesmos trâmites da resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07
www.camara.mariadafe.mg.gov.br

Seção IV

Das Proposições Sujeitas a Procedimentos Especiais

Subseção I

Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município

Art. 178 A Lei Orgânica do Município pode ser emendada nos termos e condições nela previstos.

Parágrafo único. As regras de iniciativa privativa pertinentes à legislação ordinária não se aplicam à competência para a apresentação da proposta de que trata este artigo.

Art. 179 Recebida a proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, ela será numerada e publicada, permanecendo sobre a Mesa, durante o prazo de cinco dias, para receber emenda.

Parágrafo único. A emenda à proposta será também subscrita por um terço dos membros da Câmara.

Art. 180 Findo o prazo de apresentação de emenda, será a proposta enviada a comissão especial, para receber parecer, no prazo de dez dias úteis.

Art. 181 Se, concluída a votação em primeiro turno, a proposta tiver sido alterada em virtude de emenda, será enviada à comissão especial para a redação do vencido, no prazo de dois dias.

Parágrafo único. Redigido o vencido ou não tendo havido aprovação de emenda, a proposta será remetida à Mesa para distribuição em avulso da matéria aprovada no primeiro turno.

Art. 182 No primeiro dia útil após decorrido o intervalo mínimo de dez dias, a proposta permanecerá sobre a Mesa, pelo prazo de cinco dias úteis, para receber emenda em segundo turno.

§ 1º - Não será admitida emenda já prejudicada ou rejeitada no primeiro turno.

§ 2º - A emenda contendo matéria nova só será admitida por acordo unânime de lideranças e desde que pertinente à proposição.

Art. 183 Tendo sido apresentada emenda, será a proposta enviada à comissão especial, para receber parecer no prazo de três dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07
www.camara.mariadafe.mg.gov.br

Parágrafo único. Distribuído em avulso o parecer, a proposta será incluída na ordem do dia para discussão e votação em segundo turno.

Art. 184 Na discussão de proposta popular de emenda poderá usar a palavra, na comissão e no Plenário, pelo prazo de vinte minutos prorrogáveis por mais dez, o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado.

Art. 185 Elaborada a redação final, a emenda será promulgada pela Mesa da Câmara, no prazo de cinco dias, e enviada a publicação.

Art. 186 A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser reapresentada na mesma sessão legislativa.

Subseção II

Dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual

Art. 187 Recebido do Prefeito qualquer dos projetos de lei de que trata esta Subseção, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-lo e distribuí-lo em avulso aos Vereadores, enviando-o à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas nos dez dias seguintes, para parecer.

§ 1º - Recebido o projeto pela citada Comissão, terá esta o prazo de trinta dias para convocar e realizar audiência pública, aberta aos demais Vereadores e a toda a comunidade, a fim de discutir o projeto e seus anexos.

§ 2º - Para a audiência pública de que trata o parágrafo anterior, poderão ser convocados Secretários Municipais e outros servidores do Poder Executivo, para prestarem esclarecimentos sobre toda a proposta orçamentária ou partes dela, podendo também ser convidado o Prefeito Municipal, por deliberação da maioria dos membros da citada Comissão.

§ 3º - Até dez dias após a realização da audiência pública, os Vereadores poderão apresentar emendas ao projeto, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas.

§ 4º - As emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não podem ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

§ 5º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou a projeto que o modifique somente podem ser aprovadas caso estejam compatíveis com o disposto na Constituição Federal.

§ 6º - Vencido o prazo do § 3º, o Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas proferirá, em dois dias, despacho de recebimento das emendas, que serão numeradas e publicadas, e dará publicidade, em separado, às que, por inconstitucionais, ilegais ou antirregimentais, deixar de receber.

§ 7º - Do despacho de não recebimento de emendas caberá recurso, no prazo de vinte e quatro horas, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que terá dois dias para decidir.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07
www.camara.mariadafe.mg.gov.br

§ 8º - Esgotados os prazos dos parágrafos anteriores, o projeto será encaminhado ao relator, para parecer, que será proferido no prazo de dez dias.

Art. 188 O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor modificação do projeto, enquanto não iniciada, na Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, a votação do parecer relativamente à parte cuja alteração for proposta.

Parágrafo único. A mensagem será distribuída em avulsos aos Vereadores e será despachada à citada Comissão, cujo prazo para o parecer será:

I - o que lhe restar, se igual ou superior a cinco dias úteis;

II - de cinco dias úteis, nos demais casos.

Art. 189 Enviado à Mesa, o parecer será publicado, incluindo-se o projeto na ordem do dia, para a discussão e votação em turno único.

§ 1º - O projeto tem preferência sobre todos os demais, na discussão e votação.

§ 2º - Estando o projeto na ordem do dia, a parte do expediente é apenas de trinta minutos improrrogáveis.

Art. 190 Concluída a votação, o projeto será remetido à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para elaboração da redação final, no prazo de cinco dias, que ficará sujeito à supervisão e ratificação pela Mesa Diretora.

Art. 191 Concluída a redação final, a matéria será enviada pelo Presidente à sanção do Prefeito, sob a forma de autógrafo, no prazo de dez dias após sua aprovação.

Art. 192 Aplicam-se aos projetos de que trata esta subseção, no que não a contrariarem, as demais normas pertinentes ao processo legislativo.

Subseção III

Da Emenda Impositiva ao Projeto de Lei do Orçamento Anual

Art. 193 A emenda impositiva ao projeto de lei do orçamento anual deve ser entregue individualmente ou por bancada e somente pode ser apresentada na Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, no prazo indicado, para este fim, de que trata o §3º do art. 187 deste Regimento Interno. (Redação dada pela Resolução nº 08, de 19 de setembro de 2023)

Parágrafo único. A emenda impositiva de que trata este artigo deve observar subsidiariamente: (Redação dada pela Resolução nº 08, de 19 de setembro de 2023)

I - quando individual, as normas da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022; (Redação dada pela Resolução nº 08, de 19 de setembro de 2023)



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07
www.camara.mariadafe.mg.gov.br

II - quando de bancada, as normas da Emenda Constitucional nº 100, de 26 de junho de 2019. (Redação dada pela Resolução nº 08, de 19 de setembro de 2023)

Art. 194 A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas processará a emenda impositiva individual ou de bancada e sobre elas emitirá parecer. (Redação dada pela Resolução nº 08, de 19 de setembro de 2023)

§ 1º - O vereador ou a bancada que desejar apresentar emenda impositiva deverá manifestar esta intenção, à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, no prazo de 8 (oito) dias a contar do recebimento da lei do orçamento pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para efeitos de distribuição equitativa dos seguintes percentuais: (Redação dada pela Resolução nº 08, de 19 de setembro de 2023)

I - dois por cento da receita corrente líquida, entre os inscritos, no caso de emenda individual; (Redação dada pela Resolução nº 08, de 19 de setembro de 2023)

II - um por cento da receita corrente líquida, entre as bancadas inscritas, no caso de emenda de bancada. (Redação dada pela Resolução nº 08, de 19 de setembro de 2023)

§ 2º - Em caso de parecer pela inviabilidade técnica da emenda, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas concederá prazo de 48 horas para o vereador readequar a emenda. (Redação dada pela Resolução nº 08, de 19 de setembro de 2023)

§ 3º - O prazo previsto no parágrafo anterior será concedido uma única vez e em caso de nova inviabilidade técnica será aplicado o §5º deste artigo. (Redação dada pela Resolução nº 08, de 19 de setembro de 2023)

§ 4º - A apreciação de emenda e sua viabilidade, inclusive quanto à indicação de recursos orçamentários como fonte, será efetuado de acordo com a ordem de apresentação por vereador ou bancada. (Redação dada pela Resolução nº 08, de 19 de setembro de 2023)

§ 5º - A decisão da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, sobre a emenda impositiva, será fundamentada e, sendo rejeitada, por ausência de elementos essenciais, será arquivada. (Redação dada pela Resolução nº 08, de 19 de setembro de 2023)

§ 6º - A emenda rejeitada, com a respectiva decisão, será publicada separadamente da emenda aceita. (Redação dada pela Resolução nº 08, de 19 de setembro de 2023)

Subseção IV

Da Discussão e da Votação do Projeto do Orçamento Anual

Art. 195 A Ordem do Dia da Sessão Plenária de deliberação do projeto de lei do orçamento anual será reservada para sua discussão e votação. (Redação dada pela Resolução nº 08, de 19 de setembro de 2023)

Parágrafo único. O Presidente da Câmara, na Sessão Plenária de que trata este artigo, poderá, em acordo com os líderes, reduzir ou dispensar o Grande Expediente. (Redação dada pela Resolução nº 08, de 19 de setembro de 2023)



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07
www.camara.mariadafe.mg.gov.br

Art. 196 Na Ordem do Dia da Sessão de deliberação do projeto de lei do orçamento anual, serão observados os seguintes procedimentos: (Redação dada pela Resolução nº 08, de 19 de setembro de 2023)

I - discussão de emendas, uma a uma, e depois o projeto; (Redação dada pela Resolução nº 08, de 19 de setembro de 2023)

II - não se concederá vista de parecer, do projeto ou de emenda; (Redação dada pela Resolução nº 08, de 19 de setembro de 2023)

III - terão preferência, na Discussão, o relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e os autores das emendas; (Redação dada pela Resolução nº 08, de 19 de setembro de 2023)

IV - votação de emendas, uma a uma, e depois o projeto. (Redação dada pela Resolução nº 08, de 19 de setembro de 2023)

Parágrafo único. A Ordem do Dia, no caso deste artigo, poderá ser prorrogada, pelo Presidente da Câmara, até o encerramento votação. (Redação dada pela Resolução nº 08, de 19 de setembro de 2023)

Art. 197 Se não apreciado, pela Câmara, nos prazos legais previstos, o projeto de lei do orçamento anual será automaticamente incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se à deliberação das demais matérias, até que seja finalizada a sua votação. (Redação dada pela Resolução nº 08, de 19 de setembro de 2023)

Art. 198 A Câmara Municipal poderá, se necessário, permanecer em sessão legislativa extraordinária até que a deliberação do projeto de lei do orçamento anual seja finalizada. (Redação dada pela Resolução nº 08, de 19 de setembro de 2023)

Parágrafo único. No caso do projeto de lei das diretrizes orçamentárias, a Câmara Municipal não entrará em recesso até que seja finalizada a sua deliberação. (Redação dada pela Resolução nº 08, de 19 de setembro de 2023)

Art. 199. O projeto de lei do orçamento anual, depois de aprovado e elaborada a sua redação final, será enviado, em autógrafo, para o Poder Executivo, não podendo ser alterado em sua forma e conteúdo, ressalvados os casos de correção de erros verificados exclusivamente no processamento das proposições apresentadas e formalmente autorizados, em Sessão Plenária, por proposta da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, justificando-se cada caso. (Redação dada pela Resolução nº 08, de 19 de setembro de 2023)

Subseção V

Do Projeto de Iniciativa do Prefeito com Solicitação de Urgência



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07
www.camara.mariadafe.mg.gov.br

Art. 200 O Prefeito pode solicitar urgência para a apreciação de projeto de sua iniciativa, salvo quando a matéria dependa de quórum especial para aprovação.

§ 1º - Se a Câmara não se manifestar sobre o projeto em até quarenta dias, será ele incluído na ordem do dia, para discussão e votação em turno único, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos.

§ 2º - O prazo conta-se a partir do recebimento, pela Câmara, da solicitação, que poderá ser feita após a remessa do projeto e em qualquer fase de seu andamento.

§ 3º - O prazo não corre em período de recesso da Câmara.

Art. 201 Sempre que o projeto for distribuído a mais de uma comissão, estas se reunirão conjuntamente, para, no prazo de nove dias úteis, emitirem parecer.

Art. 202 Esgotado o prazo sem pronunciamento das comissões, o Presidente da Câmara incluirá o projeto na ordem do dia e designar-lhe-á relator, que, no prazo de até cinco dias úteis, emitirá parecer sobre o projeto e emendas, se houver, cabendo-lhe apresentar emendas e subemendas, se for o caso.

Subseção VI

Da Concessão de Títulos Honorários e Homenagens

Art. 203 Por via de projeto de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação única por seus membros, a Câmara Municipal poderá conceder Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria a personalidades nacionais ou estrangeiras, obedecendo às seguintes normas: (Redação dada pela Resolução nº 09, de 19 de setembro de 2023)

I - durante a Legislatura, cada Vereador poderá conceder até quatro Títulos de Cidadão Honorário e quatro Méritos Legislativos; além de outras honrarias criadas por Resolução; (Redação dada pela Resolução nº 09, de 19 de setembro de 2023)

II - excepcionalmente a Mesa Diretora também poderá propor concessão das honrarias a que se refere o inciso anterior, para atender a situação inusitada ou de destaque para a cidade, observadas as demais exigências previstas neste Regimento; (Redação dada pela Resolução nº 09, de 19 de setembro de 2023)

III - a proposição de concessão de honraria deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado; (Redação dada pela Resolução nº 09, de 19 de setembro de 2023)

IV - será público o processo de votação na deliberação sobre concessão de títulos de Cidadão Honorário e demais honrarias, sendo obrigatório o uso da palavra pelo autor da proposição, para justificar o mérito do homenageado; (Redação dada pela Resolução nº 09, de 19 de setembro de 2023)



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07
www.camara.mariadafe.mg.gov.br

V - serão anexadas aos respectivos processos cópias do currículo do homenageado, sendo obrigatória sua leitura por ocasião da Sessão Solene de outorga da honraria. (Redação dada pela Resolução nº 09, de 19 de setembro de 2023)

VI - é vedada a concessão de honrarias a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação, no âmbito do Município de Maria da Fé. (Redação dada pela Resolução nº 09, de 19 de setembro de 2023)

VII - é vedada a concessão de honrarias à parentes do vereador proponente, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau. (Redação dada pela Resolução nº 09, de 19 de setembro de 2023)

VIII - a Mesa Diretora providenciará a Sessão Solene de entrega de Títulos Honoríficos, Méritos Legislativos e demais honrarias, exceto em período considerado eleitoral no ano em que forem realizadas eleições municipais. (Redação dada pela Resolução nº 09, de 19 de setembro de 2023)

IX - ausente o homenageado à Sessão Solene, a honraria poderá ser entregue ao seu representante, se assim for solicitado. (Redação dada pela Resolução nº 09, de 19 de setembro de 2023)

X - os títulos, confeccionados de forma padronizada, necessariamente conterão: o Brasão do Município; a legenda: "Câmara Municipal de Maria da Fé, Estado de Minas Gerais"; e os dizeres: "A Câmara Municipal de Maria da Fé, atendendo ao que dispõe o Decreto Legislativo nº.../ano, de autoria do Vereador ..., outorga ao Senhor (a) o Título de Cidadão Honorário de Maria da Fé", para os títulos de cidadania honorária; e "A Câmara Municipal de Maria da Fé, atendendo ao que dispõe o Decreto Legislativo nº.../ano, de autoria do Vereador ..., concede ao Senhor (a) o Diploma de Mérito Legislativo, pelos relevantes serviços prestados ao município de Maria da Fé.", para diplomas de Mérito Legislativo; seguidos de local e data da concessão do título, e das assinaturas do autor da proposta do título e do Presidente da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 09, de 19 de setembro de 2023)

XI - As demais honrarias criadas por Resolução, seguirão o padrão descrito no ato de criação. (Redação dada pela Resolução nº 09, de 19 de setembro de 2023)

Parágrafo Único. Tratando-se de deficiente visual, todo o exposto será na linguagem em braile. (Redação dada pela Resolução nº 09, de 19 de setembro de 2023)

Subseção V Da Reforma do Regimento Interno

Art. 204 O Regimento Interno pode ser reformado por meio de resolução de iniciativa:

I - da Mesa da Câmara;

II - de um terço dos membros da Câmara.

§ 1º - Distribuído em avulsos, o projeto ficará sobre a Mesa durante cinco dias úteis para receber emendas, findo o qual será emitido o parecer no prazo de dez dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07
www.camara.mariadafe.mg.gov.br

§ 2º - O projeto sujeita-se a turno único de discussão e votação.

Art. 205 A Mesa, ao fim da legislatura, determinará a consolidação das modificações que tenham sido feitas no Regimento, para distribuição e aditamento dos volumes editados em seu poder.

Seção V

Das Matérias de Natureza Periódica

Subseção I

Dos Projetos de Fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos

Art. 206 Os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal, no último ano da legislatura, para vigorar na subsequente, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Para aprovação dos projetos de lei de que trata esta subseção, será exigido o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - Os projetos que dispuserem sobre fixação de subsídios dos agentes políticos deverão ser aprovados pela Câmara até o dia 30 de junho do ano em que se realizarem as eleições municipais.

Art. 207 A remuneração do Vice-Prefeito não poderá ser superior à metade da que for fixada para o Prefeito Municipal.

Art. 208 A remuneração dos Vereadores terá como limite máximo o valor percebido como remuneração pelo Prefeito Municipal, sendo paga mensalmente.

Parágrafo único. Poderá ser fixado subsídio diferenciado para o Presidente da Câmara, em valor não superior a uma vez e meia do que for fixado para os demais Vereadores, e atendido o limite previsto no *caput*.

Art. 209 É vedada a instituição de qualquer outra vantagem pecuniária em razão do mandato ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, exceto indenizações de despesas de viagem a serviço do Município.

Art. 210 Os projetos de que trata esta Subseção tramitarão em turno único, ficando sobre a Mesa pelo prazo de três dias, a partir de sua apresentação, para recebimento de emendas, que, no final deste prazo, serão encaminhadas às comissões competentes.

Subseção II

Do Processo de Julgamento de Contas



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07
www.camara.mariadafe.mg.gov.br

Art. 211 Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário, providenciará sua distribuição aos Vereadores na primeira reunião, notificará o Prefeito responsável pelas contas sob análise para apresentar sua manifestação ou defesa no prazo de quinze dias, e encaminhará o processo para a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, juntamente com a cópia da respectiva prestação de contas.

§ 1º - Apresentada a manifestação do Prefeito ou findo o respectivo prazo, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas terá o prazo de trinta dias para emitir seu parecer, que será acompanhado de projeto de resolução.

§ 2º - Se a conclusão da Comissão for pela rejeição das contas, ou pela inclusão de qualquer ressalva, deverá o projeto indicar as respectivas razões.

§ 3º - Se a conclusão da Comissão for em sentido diferente do parecer prévio, o projeto também deverá indicar os motivos da divergência.

Art. 212 Até dez dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

Parágrafo único. Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 213 A prestação de contas será julgada pela Câmara no prazo de cento e vinte dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, observando-se o seguinte:

I - o projeto de resolução de julgamento das contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores o direito de debater a matéria;

II - o parecer do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;

III - rejeitadas as contas, serão estas imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.

Art. 214 A prestação de contas da Câmara Municipal será encaminhada anualmente para apreciação do Tribunal de Contas do Estado, observando o prazo e os procedimentos contidos nas instruções editadas por este órgão.

Seção VI

Do Veto a Proposição de Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07
www.camara.mariadafe.mg.gov.br

Art. 215 O veto parcial ou total, depois de lido no expediente, é distribuído a comissão especial, nomeada de imediato pelo Presidente da Câmara, na forma deste Regimento, para sobre ele emitir parecer no prazo de oito dias contados do despacho de distribuição.

Parágrafo único. Um dos membros da comissão deve pertencer, obrigatoriamente, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Art. 216 Decorrido o prazo de trinta dias, a partir de seu recebimento, com ou sem parecer, inclui-se o veto na ordem do dia da primeira reunião para ser submetido à apreciação do Plenário, sobrestadas as demais proposições.

Parágrafo único. O veto apreciado só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 217 Se o veto não for mantido, será o projeto enviado para promulgação ao Prefeito, seguindo-se o disposto na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Aprovado o veto, dar-se-á ciência ao Prefeito.

Art. 218 Aplicam-se à apreciação do veto as disposições relativas à discussão dos projetos, naquilo que não contrariar as normas desta Seção.

Seção VII

Da Emenda e do Substitutivo

Art. 219 Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo ou alterar a redação, conforme segue:

- I - aditiva é a emenda que visa acrescentar dispositivo;
- II - modificativa é a emenda que altera dispositivo em modificá-lo substancialmente;
- III - substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de dispositivo;
- IV - supressiva é a emenda destinada a excluir dispositivo;
- V - redacional é a emenda que objetiva sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

Art. 220 A emenda, quanto à sua iniciativa, é:

- I - de Vereador;
- II - de comissão, quando incorporada a parecer;
- III - de cidadãos, nos termos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento.

Art. 221 Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra emenda em comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07
www.camara.mariadafe.mg.gov.br

Art. 222 A emenda será admitida:

- I - se pertinente à matéria contida na proposição principal;
- II - se incidente sobre um só dispositivo, a não ser que se trate de matéria correlata, de maneira que a modificação de um envolva a necessidade de se alterarem outros dispositivos.

Art. 223 Substitutivo é a proposição apresentada com substituição integral de outra.

Parágrafo único. Ao substitutivo aplicam-se as normas regimentais atinentes à emenda, salvo o disposto no inciso II do artigo anterior.

Seção VIII

Da Indicação, da Representação e da Moção

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 224 O Vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer uma de suas comissões, sob determinado assunto, formulando por escrito, em termos explícitos, de forma sintética e em linguagem parlamentar, indicações, representações e moções.

§ 1º - As proposições são formuladas com antecedência, por escrito, assinadas e lidas durante o expediente, não têm discussão e, quando independerem de parecer, são submetidas a votação na primeira fase da ordem do dia da mesma reunião, com exceção das indicações, que não se sujeitam a votação.

§ 2º - As proposições rejeitadas pelo Plenário só podem ser renovadas pelo seu autor ou por outro Vereador da bancada a que pertencer, na mesma sessão legislativa, desde que contenha a assinatura da maioria dos membros da Câmara.

§ 3º - Serão consideradas prejudicadas as proposições que não forem apreciadas pela ausência do autor no momento da votação.

Subseção II

Da Indicação

Art. 225 Indicação é espécie escrita de proposição com que o Vereador, Líder partidário ou comissão sugere, ao próprio parlamento ou aos poderes públicos, medidas, iniciativas ou providências que venham trazer benefícios à comunidade local ou que sejam do interesse ou conveniência pública.

§ 1º - A indicação deverá ser redigida com clareza e precisão e assinada pelo autor.

§ 2º - A indicação independe de aprovação do Plenário, sendo despachada pelo Presidente após sua leitura em reunião.

§ 3º - Não há limite de indicações para cada Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07
www.camara.mariadafe.mg.gov.br

Subseção III Da Representação

Art. 226 Representação é a proposição em que o Vereador sugere a formulação à autoridade competente de denúncia em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder, ou medidas de interesse público.

Parágrafo único. O encaminhamento da representação depende de aprovação do Plenário.

Subseção IV Da Moção

Art. 227 Moção é a proposição legislativa de iniciativa do vereador, pela qual, a Câmara Municipal manifesta regozijo, congratulação, louvor, pesar, solidariedade, apoio, apelo, protesto ou repúdio sobre determinado assunto.

§ 1º - Subscrita por qualquer Vereador, sendo que cada Vereador somente poderá figurar como primeiro signatário até o limite de uma proposição por Sessão Legislativa.

§ 2º - A Moção, depois de lida, deverá ser aprovada por maioria simples dos Vereadores em único turno, com exceção da Moção de Pesar.

§ 3º - Será facultado ao autor da Moção 3 (três) minutos, improrrogáveis, para sustentação oral, no Plenário.

§ 4º - Toda Moção, após aprovada, será encaminhada pela Assessoria Legislativa aos destinatários, podendo ser entregue pelo autor nas dependências da Câmara, depois de encerrada a reunião ordinária.

Seção IX Do Requerimento

Subseção I Disposições Gerais

Art. 228 Requerimento é espécie de proposição dirigida por qualquer Vereador ou comissão ao Presidente da Câmara ou à sua Mesa Diretora, sobre assunto do Pequeno Expediente ou de interesse do próprio Vereador.

Art. 229 Os requerimentos, escritos ou orais, sujeitam-se:

- I - a despacho do Presidente da Câmara;
- II - a deliberação de Comissão;
- III - a deliberação do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07
www.camara.mariadafe.mg.gov.br

Parágrafo único. Aos requerimentos de que trata o inciso II aplicam-se, no que couber, os procedimentos estabelecidos nos arts. 218 e 219.

Art. 230 Os requerimentos são submetidos apenas a votação, podendo o Presidente, se julgar necessário, submetê-los a discussão prévia.

Subseção II

Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Presidente

Art. 231 É decidido, em despacho, pelo Presidente, o requerimento que solicite:

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - permissão para falar da tribuna;
- III - posse de Vereador;
- IV - retificação de ata;
- V - leitura de matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
- VI - inserção de declaração de voto em ata;
- VII - observância de disposição regimental ou informação sobre a ordem dos trabalhos ou a ordem do dia;
- VIII - retirada, pelo autor, de proposição que ainda não tenha entrado em primeira discussão;
- IX - verificação de votação;
- X - designação de substituto a membro de comissão, na ausência do suplente, ou o preenchimento de vaga;
- XI - leitura de proposição a ser discutida ou votada;
- XII - anexação de matérias idênticas ou reunião de matérias conexas ou continentais;
- XIII - representação da Câmara por meio de comissão;
- XIV - requisição de documento;
- XV - inclusão, na ordem do dia, de proposição com parecer, de autoria do requerente;
- XVI - votação destacada de emenda ou dispositivo;
- XVII - convocação de reunião extraordinária;
- XVIII - inserção, nos anais da Câmara, de documentos ou pronunciamentos oficiais;
- XIX - prorrogação de prazo para emissão de parecer ou para conclusão de discurso;
- XX - destinação da primeira parte da reunião a homenagem especial;
- XXI - interrupção da reunião para receber personalidade de destaque;
- XXII - constituição de comissão de inquérito, bem como prorrogação do seu prazo para emissão de relatório;
- XXIII - licença de Vereador;
- XXIV - desarquivamento de proposição;
- XXV - convocação de Sessão Legislativa Extraordinária;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07
www.camara.mariadafe.mg.gov.br

XXVI - comparecimento à Câmara de Secretário Municipal ou dirigente de entidade da administração indireta;

XXVII - dispensa de interstício de tempo entre turnos de discussão e votação, salvo as exceções previstas neste Regimento.

§ 1º - Os requerimentos a que se referem os incisos VIII, X, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVII serão escritos.

§ 2º - Os demais requerimentos a que se refere o artigo poderão ser orais.

§ 3º - Os requerimentos a que se referem os incisos XXI e XXIV serão subscritos por um terço dos membros da Câmara.

§ 4º - O requerimento de que trata o inciso XXV será subscrito pela maioria dos membros da Câmara.

Subseção III

Dos Requerimentos Sujeitos a Deliberação do Plenário

Art. 232 É submetido a votação, presente a maioria dos membros da Câmara, o requerimento escrito que solicite:

I - levantamento da reunião em razão de regozijo ou pesar;

II - prorrogação de horário de reunião;

III - alteração da ordem dos trabalhos da reunião ou da ordem do dia, nos casos de urgência, adiamento ou retirada de proposição;

IV - retirada, pelo autor, de proposição cuja discussão já tenha sido iniciada, salvo o caso do art. 233;

V - discussão por partes;

VI - adiamento de discussão;

VII - encerramento de discussão;

VIII - votação pelo processo nominal;

IX - votação por partes;

X - adiamento da votação;

XI - preferência, na discussão ou votação, de uma proposição sobre outra da mesma espécie;

XII - inclusão, na ordem do dia, de proposição, com parecer, que não seja de autoria do requerente;

XIII - informação às autoridades municipais, por intermédio da Câmara;

XIV - inserção, nos anais da Câmara, de documentos ou pronunciamentos não oficiais;

XV - constituição de comissão especial e, inclusive, processante;

XVI - audiência de comissão ou a reunião conjunta de comissões para opinar sobre determinada matéria;

XVII - redução do prazo para comparecimento de Secretário municipal ou dirigente de entidade da administração indireta ou fundação municipal;

XVIII - convocação de reunião especial ou solene;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07
www.camara.mariadafe.mg.gov.br

XIX - inclusão, na ordem do dia, de projeto sem parecer, decorridos sessenta dias de seu recebimento;

XX - retirada da ordem do dia, do projeto de que trata o inciso anterior;

XXI - deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste Regimento;

XXII - às autoridades do Município medidas de interesse público;

XXIII - informações às autoridades federais, estaduais e autárquicas ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os requerimentos a que se referem os incisos III, X, XIII, XV, XVIII, e XXII serão subscritos por um terço dos membros da Câmara.

CAPÍTULO II DA DISCUSSÃO

Seção I Disposições Gerais

Art. 233 Discussão é a fase de debate da proposição em Plenário.

Art. 234 A discussão da proposição será feita no todo, incluindo as emendas.

Art. 235 Serão objeto de discussão apenas as proposições constantes da ordem do dia.

Art. 236 As proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia ficam transferidas para a reunião seguinte, na qual têm preferência sobre as que forem apresentadas posteriormente.

~~**Art. 237** Passam por dois turnos de discussão e votação os projetos de lei, de resolução, de decreto legislativo e as propostas de emenda à Lei Orgânica do Município.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07
www.camara.mariadafe.mg.gov.br

Art. 237 Passam por dois turnos de discussão e votação nominal os projetos de lei e as propostas de emenda à Lei Orgânica do Município. (Redação do artigo modificada pela Resolução nº 03, de 2020)

§ 1º - Os projetos que concedem Título de Cidadania Honorária e diploma de Mérito Legislativo, os que dão denominação a logradouro público e os que declaram de utilidade pública submetem-se a turno único de discussão e votação.

§ 2º - Salvo disposição em contrário, todas as proposições não previstas no *caput* sujeitam-se a uma única discussão e votação.

§ 3º - Entre uma e outra discussão da mesma proposição, haverá o interstício mínimo de vinte e quatro horas, salvo a exceção do inciso XXVII do art. 224.

§ 4º - Os projetos de leis ordinárias poderão tramitar em turno único de discussão e votação, observadas as disposições do art. 154-A deste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 03, de 4 de março de 2022)

Art. 238 Excetuados as propostas de emendas à Lei Orgânica do Município, projetos de estatutos, códigos e matérias que possuam procedimento especial de tramitação, nenhuma proposição permanecerá na ordem do dia para discussão por mais de três reuniões, em qualquer turno.

Parágrafo único. Para efeito de encerramento de discussão, não se considera a reunião de cuja pauta conste proposição com a tramitação prevista nos arts. 193, § 1º, e 209.

Art. 239 A retirada do projeto pode ser requerida pelo seu autor até ser anunciada a sua discussão em primeiro turno.

Parágrafo único. Quando o projeto é apresentado por comissão ou pela Mesa, considera-se o autor o seu relator e, na ausência deste, o Presidente.

Art. 240 O Prefeito pode solicitar a devolução de projeto de sua autoria em qualquer fase da tramitação, cabendo ao Presidente atender ao pedido, independentemente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.

Art. 241 O Vereador poderá solicitar vistas de proposição.

Parágrafo único. A vista poderá ser concedida até o momento de se anunciar a votação da proposição, pelo Presidente da reunião, pelo prazo máximo de setenta e duas horas, cabendo-lhe fixar o prazo de duração.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07
www.camara.mariadafe.mg.gov.br

Art. 242 O prazo de discussão, salvo exceções regimentais, será, no máximo:

I - de quarenta minutos, para proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, projeto e veto;

II - de dez minutos, para as demais proposições.

Art. 243 Antes de encerrar a primeira discussão, podem ser apresentados substitutivos e emendas que tenham relação com a matéria do projeto, os quais serão apreciados durante o segundo turno de discussão e votação.

Seção II

Do Adiamento da Discussão

Art. 244 A discussão pode ser adiada uma vez, pelo prazo de até cinco dias úteis, salvo quanto a projeto sob regime de urgência e quanto a veto.

§ 1º - O autor do requerimento tem o máximo de cinco minutos para justificá-lo.

§ 2º - Ocorrendo dois ou mais requerimentos no mesmo sentido, é votado o que fixar prazo menor.

§ 3º - Rejeitado o primeiro requerimento de adiamento, ficam os demais, se houver, prejudicados, não podendo ser reproduzidos, ainda que por outra forma, e prosseguindo-se logo na discussão interrompida.

Art. 245 O requerimento apresentado no correr da discussão que se pretender adiar ficará prejudicado se não for votado imediatamente, seja por falta de quórum ou por esgotar-se o tempo da reunião, não podendo ser renovado.

Seção III

Do Encerramento da Discussão

Art. 246 Não havendo quem deseje usar da palavra ou decorrido o prazo regimental, o Presidente declarará encerrada a discussão.

CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 247 A cada discussão segue-se a votação, que completa o turno regimental de tramitação, nesta ordem:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07
www.camara.mariadafe.mg.gov.br

I - após a primeira discussão, vota-se inicialmente o projeto com parecer apresentado, salvo emendas, tendo preferência sobre o projeto, o substitutivo, se houver;

II - em seguida, as emendas serão votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável ou contrário das comissões, permitido o destaque.

Art. 248 A votação não será interrompida, salvo por falta de quórum.

§ 1º - Existindo matéria a ser votada e não havendo quórum, o Presidente da Câmara poderá aguardar que este se verifique, suspendendo a reunião por tempo prefixado.

§ 2º - Cessada a interrupção, a votação tem prosseguimento.

§ 3º - Se, à falta de quórum para votação, tiver prosseguimento a discussão das matérias em pauta, tão logo o quórum se verificar o Presidente da Câmara solicitará ao Vereador que interrompa o pronunciamento, a fim de concluir-se a votação.

§ 4º - Ocorrendo falta de quórum durante a votação, será feita a chamada, registrando-se em ata os nomes dos Vereadores ausentes.

Art. 249 A votação das proposições será feita em seu todo, salvo nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. A votação por partes será requerida antes de anunciada a votação da proposição a que se referir.

Art. 250 Salvo disposições em contrário na Lei Orgânica do Município, as deliberações do Plenário são tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos membros da Câmara.

Art. 251 O voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, em qualquer turno, será exigido nos casos previstos na Lei Orgânica do Município.

Art. 252 O voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, em qualquer turno, será exigido nos casos previstos na Lei Orgânica do Município.

Art. 253 A determinação do quórum será feita por meio da divisão do número de Vereadores pelo denominador, multiplicando-se o resultado pelo numerador e, se encontrada fração, arredondando-se para a unidade imediatamente superior.

Art. 254 O Vereador impedido de votar terá computada sua presença para efeito de quórum.

Seção II Do Processo de Votação

Art. 255 São dois os processos de votação:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07
www.camara.mariadafe.mg.gov.br

- I - simbólico;
- II - nominal.

Art. 256 Adota-se processo simbólico para todas as votações, salvo requerimento aprovado ou exceções regimentais.

§ 1º - Na votação simbólica, o Presidente solicita aos Vereadores que ocupem os respectivos lugares no Plenário e convida a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria.

§ 2º - Inexistindo imediato requerimento de verificação, o resultado proclamado torna-se definitivo.

Art. 257 Adotar-se-á a votação nominal:

I - nos casos em que se exige quórum de dois terços e de maioria absoluta;

II - quando o Plenário assim deliberar.

§ 1º - Na votação nominal, o Secretário faz a chamada dos Vereadores, que responderão “sim” ou “não”, cabendo ao Secretário anotar o voto.

§ 2º - Encerrada a votação, o Presidente proclama o resultado, não admitindo o voto de Vereador que tenha entrado em Plenário após a chamada do último nome da lista geral.

Art. 258 As proposições acessórias, compreendendo os requerimentos incidentes na tramitação, serão votadas pelo processo aplicável à proposição principal.

Art. 259 Qualquer que seja o processo de votação, ao Secretário compete apurar o resultado, e ao Presidente anunciá-lo.

Art. 260 Anunciado o resultado de votação, pode ser dada a palavra ao Vereador que a requerer, para declaração de voto, pelo tempo de três minutos.

Art. 261 Nenhum Vereador pode protestar, verbalmente ou por escrito, contra decisão da Câmara, salvo em grau de recurso, sendo-lhe facultado fazer inserir na ata a sua declaração de voto.

Art. 262 Logo que concluídas, as deliberações são lançadas pelo Presidente nos respectivos papéis, com a sua rubrica.

Seção III

Do Encaminhamento de Votação

Art. 263 Ao ser anunciada a votação, o Vereador pode obter a palavra para encaminhá-la.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07
www.camara.mariadafe.mg.gov.br

Parágrafo único. O encaminhamento far-se-á sobre a proposição no seu todo, inclusive emendas, mesmo que a votação se dê por partes.

Seção IV Da Verificação de Votação

Art. 264 Proclamado o resultado da votação, é permitido ao Vereador requerer imediatamente a sua verificação.

§ 1º - Para a verificação, o Presidente solicitará aos Vereadores que ocupem os respectivos lugares no Plenário e convidará a se levantarem os que tenham votado a favor, repetindo-se o procedimento quanto à apuração dos votos contrários.

§ 2º - O Vereador ausente na votação não pode participar da verificação.

§ 3º - É considerado presente o Vereador que requerer a verificação de votação ou de quórum.

§ 4º - O requerimento de verificação é privativo do processo simbólico.

§ 5º - Nas votações nominais, as dúvidas quanto ao seu resultado são sanadas pelo Secretário.

Seção V Do Adiamento de Votação

Art. 265 A votação pode ser adiada uma vez, a requerimento de um terço dos Vereadores, até o momento em que for anunciada.

Parágrafo único. O adiamento é concedido para a reunião seguinte.

CAPITULO IV DA REDAÇÃO FINAL

Art. 266 Dar-se-á redação final à proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município e aos projetos e proposições emendadas durante a tramitação regimental, observado o art. 167 deste Regimento.

Art. 267 A redação final independe de discussão e votação pelo Plenário.

Art. 268 Aprovada a redação final, a matéria será enviada à sanção do Prefeito, sob a forma de autógrafa de lei, ou à promulgação do Presidente, em se tratando de resolução ou decreto legislativo, ou da Mesa da Câmara, em se tratando de emenda à Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07
www.camara.mariadafe.mg.gov.br

CAPÍTULO V DAS PECULIARIDADES DO PROCESSO LEGISLATIVO

Seção I Da Preferência e do Destaque

Art. 269 A preferência entre as proposições, para discussão e votação, obedecerá à ordem seguinte, que poderá ser alterada por deliberação do Plenário:

- I - proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;
- II - projeto de lei do Plano Plurianual;
- III - projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - projeto de lei do orçamento e de abertura de crédito;
- V - veto e matéria devolvida ao reexame do Plenário;
- VI - projeto sobre matéria de economia interna da Câmara;
- VII - outros projetos de lei;
- VIII - projeto de resolução;
- IX - projeto de decreto legislativo.

Parágrafo único. Entre os projetos de lei, a preferência é estabelecida pela maior qualificação do quórum para votação da matéria.

Art. 270 A proposição com discussão encerrada terá preferência para votação.

Art. 271 Entre proposições da mesma espécie, terá preferência na discussão aquela que já a tiver sido iniciada.

Art. 272 Não estabelecida em requerimento aprovado, a preferência será regulada pelas seguintes normas:

- I - o substitutivo preferirá à proposição a que se referir e o de comissão preferirá ao de Vereador;
- II - a emenda supressiva e a substitutiva preferirão às demais, bem como à parte da proposição sobre que incidirem;
- III - a emenda aditiva e a de redação serão votadas logo após a parte da proposição sobre que incidirem;
- IV - a emenda de comissão preferirá à de Vereador.

Parágrafo único. O requerimento de preferência de uma emenda sobre outra será apresentado antes de iniciada a discussão ou, quando for o caso, a votação da proposição a que se referir.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07
www.camara.mariadafe.mg.gov.br

Art. 273 Quando houver mais de um requerimento sujeito à votação, a preferência será estabelecida pela ordem de apresentação.

Parágrafo único. Apresentados simultaneamente requerimentos que tiverem o mesmo objetivo, a preferência será estabelecida pelo Presidente da Câmara.

Art. 274 Não se admitirá preferência de matéria em discussão sobre outra em votação.

Art. 275 A preferência de um projeto sobre o outro, constantes da mesma ordem do dia, será requerida antes de iniciada a apreciação da pauta.

Art. 276 O destaque para votação em separado de dispositivo ou emenda será requerido até anunciar-se a votação da proposição.

Art. 277 A alteração da ordem estabelecida nesta Seção não prejudicará as preferências fixadas no art. 175, no § 1º do art. 193 e no art. 209.

Seção II Da Prejudicialidade

Art. 278 Consideram-se prejudicados:

I - a discussão ou a votação de proposição idêntica a outra que tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa;

II - a discussão ou a votação de proposição semelhante a outra considerada inconstitucional pelo Plenário;

III - a discussão ou a votação de proposição anexada a outra, quando aprovada ou rejeitada a primeira;

IV - a proposição e as emendas incompatíveis com substitutivo aprovado;

V - a emenda ou a subemenda de matéria idêntica à de outra aprovada ou rejeitada;

VI - a emenda ou a subemenda em sentido contrário ao de outra ou de dispositivo aprovado;

VII - o requerimento com finalidade idêntica à do aprovado;

VIII - a emenda ou parte de proposição incompatível com matéria aprovada em votação destacada.

CAPÍTULO VI DAS REGRAS GERAIS DE PRAZO

Art. 279 Aos Presidentes da Câmara ou de comissão compete fiscalizar o cumprimento dos prazos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07
www.camara.mariadafe.mg.gov.br

Art. 280 No processo legislativo, os prazos são fixados:

I - por dias contínuos;

II - por dias úteis;

III - por hora.

§ 1º - Os prazos indicados no artigo contam-se:

I - excluído o dia do começo e incluído o dia do vencimento, nos casos dos incisos I e II;

II - minuto a minuto, no caso do inciso III.

§ 2º - Os prazos fixados por dias contínuos, cujo termo inicial ou final coincida com sábado, domingo ou feriado, têm seu começo ou término prorrogado para o primeiro dia útil, e correm no recesso, salvo nos casos previstos na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

§ 3º - Consideram-se dias úteis aqueles de segunda a sexta-feira, exceto feriados e dias declarados como ponto facultativo no serviço público municipal.

TÍTULO VIII

DO COMPARECIMENTO DE AUTORIDADES

Art. 281 O Presidente da Câmara convocará reunião especial para ouvir o Prefeito:

I - quando este aceitar convite de Vereador para prestar esclarecimento sobre atividades ou informações da administração municipal.

II - sempre que este manifestar propósito de expor assunto de interesse público.

Parágrafo único. Em qualquer caso, o comparecimento dependerá de prévio entendimento com a Mesa da Câmara.

Art. 282 A convocação de Secretário Municipal ou dirigente de entidade da administração indireta ou fundação, para comparecerem ao Plenário da Câmara ou a qualquer de suas comissões, a eles será comunicada, por ofício, com a indicação do assunto estabelecido e a data para seu comparecimento.

§ 1º - Se não puder comparecer na data fixada pela Câmara, a autoridade apresentará justificativa no prazo de três dias e proporá nova data e hora, sendo que esta prorrogação não excederá de trinta dias, salvo se por aprovação do Plenário.

§ 2º - No caso de não comparecimento injustificado do convocado, o Presidente da Câmara deverá notificar o Prefeito, solicitando a exoneração do servidor, ou a instauração de processo administrativo disciplinar, em se tratando de servidor ocupante de cargo efetivo.

§ 3º - Se o Secretário for Vereador, o não comparecimento caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara.

§ 4º - Aplica-se o disposto no artigo à convocação, por comissão, de servidor municipal, cuja recusa ou não atendimento no prazo de trinta dias constitui infração administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07
www.camara.mariadafe.mg.gov.br

Art. 283 O Secretário Municipal poderá solicitar à Câmara ou a alguma de suas comissões que designe data para seu comparecimento, a fim de expor assunto de relevância de sua Secretaria, observado o disposto no art. 274, parágrafo único.

Art. 284 O tempo fixado para exposição de Secretário Municipal ou de dirigente de entidade da administração indireta ou fundação, e para os debates que a ela sucederem, poderá ser prorrogado, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 285 Enquanto na Câmara, o Prefeito, o Secretário Municipal ou o dirigente de entidade da administração indireta ou fundação, ficam sujeitos às normas regimentais que regulam os debates e a questão de ordem.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 286 Quando a Câmara se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, serão preferencialmente escolhidos os Vereadores que se dispuserem a apresentar trabalhos relativos ao temário.

Art. 287 É vedada a cessão do Plenário da Câmara para atividade não prevista neste Regimento, exceto quanto à realização de convenções de partidos políticos e para a realização de reuniões e encontros de entidades sem fins lucrativos, com expressa autorização da Mesa Diretora.

Art. 288 Sem prejuízo do disposto nos arts. 98, IV, e 162, o Presidente da Câmara convocará reunião especial para audiência de entidade da sociedade civil.

§ 1º - A entidade interessada protocolará, com pelo menos quinze dias de antecedência, o requerimento de convocação da reunião na Secretaria da Câmara, assinado por seu representante legal, do qual constarão a matéria a ser debatida, os oradores credenciados e a informação da existência ou não de proposição sobre a matéria, em tramitação na Câmara.

§ 2º - O tempo da reunião será distribuído equitativamente entre as entidades requerentes e seus oradores credenciados, que falarão da Tribuna, a convite do Presidente.

§ 3º - A ausência de Vereador à reunião será computada para os fins do art. 79, § 3º.

Art. 289 A correspondência da Câmara, dirigida ao Prefeito ou aos poderes do Estado ou União, é feita por meio de ofício assinado pelo Presidente.

Art. 290 As ordens da Mesa e do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara, serão expedidas por meio de portarias.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07
www.camara.mariadafe.mg.gov.br

Art. 291 Serão registrados no livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara os originais de leis, resoluções e decretos legislativos.

Parágrafo único. Os livros poderão ser manuscritos ou compostos de fichas ou folhas digitadas ou impressas, igualmente rubricadas pelo Secretário, podendo também serem os documentos arquivados em pastas anuais.

Art. 292 Nos casos omissos, a Mesa ou o Presidente aplicará o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e, subsidiariamente, as praxes parlamentares.

Art. 293 Quando houver requisição ou solicitação, pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas do Estado, de informações e documentos relativos à administração ou à prestação de contas do Poder Legislativo de anos anteriores, o Presidente e os servidores da Câmara deverão fornecer todos os elementos necessários para a satisfação das dúvidas levantadas.

Parágrafo único. São responsabilidades do Presidente da Câmara, dentre outras, visando ao atendimento do disposto no *caput* deste artigo:

I - extrair cópia do processo questionado perante o Tribunal de Contas, e fornecê-la aos interessados;

II - fornecer aos interessados, prontamente, todos os documentos necessários ao esclarecimento das situações questionadas, e que vierem a ser, pelos mesmos, solicitados;

III - encaminhar as informações diretamente ao órgão solicitante, dentro do prazo estabelecido, quando a requisição for dirigida à própria Câmara, cientificando o interessado para tomar conhecimento;

IV - elaborar a defesa administrativa ou judicial, através de seu pessoal próprio ou mediante contratação de profissional especializado, desde que seja solicitado pelo interessado.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 294 A Mesa providenciará a publicação do presente Regimento para a distribuição aos Vereadores.

Art. 295 A Câmara promoverá a criação e o preenchimento dos cargos que se fizerem necessários aos seus serviços, bem como a aquisição de bens móveis e imóveis, equipamentos, materiais e contratação de serviços visando a oferecer a estrutura adequada para o desempenho do mandato dos Vereadores.

Art. 296 As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07
www.camara.mariadafe.mg.gov.br

Art. 297 A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, caso possuam agências instaladas no Município, cabendo à Tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.

Art. 298 A Diretoria Financeira da Câmara encaminhará à Prefeitura, até o dia 25 de cada mês, para fins de incorporação aos balancetes do Município, os balancetes da execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal relativos ao mês anterior;

Art. 299 As contas do Município, inclusive as do Poder Legislativo, ficarão disponíveis, durante todo o exercício, a partir de 15 de abril do ano seguinte ao da execução, na Secretaria da Câmara, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 300 A Mesa Diretora manterá atualizado este Regimento Interno no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Maria da Fé para consulta pública e fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias aos Vereadores e, mediante solicitação, às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 301 Este Regimento Interno somente poderá ser alterado ou reformado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, mediante proposta da Mesa Diretora ou, no mínimo, de 1/3 (um terço) dos Vereadores, quando não se tratar de emendas que acarretem despesas financeiras.

§ 1º - A Mesa Diretora, por meio de seu Presidente, poderá designar uma comissão composta de 2 (dois) servidores e 2 (dois) vereadores para a elaboração da Reforma do Regimento Interno, bem como contratar empresa especializada para consecução deste objetivo.

§ 2º - Este Regimento Interno deverá obrigatoriamente ser revisado, no mínimo, a cada 10 (dez) anos.

Art. 302 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Resolução Nº 113/2004.

Mandamos, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Câmara Municipal de Maria da Fé (MG), em 22 de junho de 2017.

Rodrigo Guimarães Braga
Presidente

Henrique Cezar Bernardes
Vice-presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07
www.camara.mariadafe.mg.gov.br

Jucemar Ribeiro Cardoso

Secretário

Antônio Ricardo Albino

Tesoureiro